



Projeto Ouro Branco resgata cultura do algodão entre os agricultores no município de Itaguajé

Resgatar a cultura do algodão entre os agricultores no município de Itaguajé e contribuir com o sustento das famílias agricultoras estão entre os objetivos do projeto Ouro Branco, numa iniciativa privada, coordenada pelos cotonicultores Carlos Eduardo, em sociedade com kauê Concensa, Alexandre Valentin e família Parron que já fazem parte do Programa de Desenvolvimento Rural de Itaguajé

A intenção é promover seminários para os agricultores, em parceria com a ACOOPAR sediada em Ibiporã. O agricultor contará com suporte especializado técnico para orientar o cotonicultor; a Cooperativa Valecoop de Santo Inácio com a direção de Maurício Lima e Carlos irá fazer o fornecimento

dos insumos para os agricultores onde estará associando esses produtores; Luiz Ratto Representante de compras de pluma de algodão da Timbro; A prefeitura garante promover a doação de uma área de terras no Parque Industrial para construir uma usina de beneficiamento de pluma. **Página 13**



Tributo ao Pinheiro da Praça Padre Tadeu de Inajá



O tempo voa... Se passaram mais de cinquenta anos, e você querido pinheiro, infelizmente, se encontra comprometido. Que pena... Você, amado pinheiro, foi o guardião de tantos eventos, tantos discursos, tantas brincadeiras de crianças, tantas alegrias e comemorações, tantas juras de amor e tantos segredos... A vida é surpreendente... Vive-se a primavera, o verão, o outono e o inverno... Este é o ciclo... E o inverno chegou pra você, meu querido... e com ele, a sua fragilidade. Há a aurora e o anoitecer do dia... Você, amado pinheiro, Terá o anoitecer de sua vida... Mas será sempre lembrado por todos nós, como símbolo de amor, encantamento e aconchego. Se você pudesse falar, doce pinheiro, com certeza diria: "Não chorem por mim, cumpra minha missão e fui feliz. Fui plantado no lugar mais destacado da cidade e levarei comigo todos os segredos e beijos de amor que com carinho presenciei..." É vida que segue... (Autora Lúcia do Valle)

AUDIÊNCIA PÚBLICA



Na noite de vinte e três de abril às 19 horas ocorreu na Câmara Municipal de Vereadores, Audiência Pública para discussão sobre a situação de risco do Pinheiro da Praça Padre Tadeu de Inajá.

O Prefeito Cleber Geraldo da Silva exerceu a democracia ouvindo sugestões e os sentimentos que este Pinheiro representa aos munícipes e visitantes, todos puderam opinar e ouvir o relatório do diagnóstico técnico do Pinheiro, analisado em reuniões anteriores pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. E para que o mesmo seja sempre lembrado por suas histórias boas e encantadoras o resultado da votação ocorreu em sessenta e quatro votos a favor do corte e quatro votos contra o seu corte, comparecendo aproximadamente 2,25% da população Inajaenses.

Nova Esperança inicia a Campanha do Agasalho 2019



No último sábado (27), a Secretaria de Assistência Social e Provopar deram início a Campanha do Agasalho 2019. Com apoio e parceria do Tiro de Guerra, servidores e colaboradores saíram em ação conjunta, percorrendo diversos bairros do município para entrega de panfletos e conscientização sobre os dias de coleta.

Serão atendidas com as arrecadações, as famílias de baixa renda e pessoas em vulnerabilidade.

Podem ser doadas blusas, calças, cobertores, luvas, meias, gorros, mantas e quaisquer outros itens que possam aquecer o corpo e a alma de quem precisa. A coleta será realizada no próximo sábado, dia 4 de maio, a partir das 9 horas pelos integrantes do Tiro de Guerra, servidores e colaboradores envolvidos com a campanha. "É uma honra colaborar com esse tipo de ação, esse é o nosso objetivo: servir!", destacou o 1º Sargento do 'TG', Fabiano.

O Provopar, através da primeira-dama, Fátima Ferrarim Olivatti e a Secretaria de Assistência Social, através da secretária, Glória Maria Uchoa Kawahisa, destacaram o importante papel da população na campanha: "temos muitas famílias que dependem dessas doações. Já estamos nos preparando para quando o frio chegar, que essas pessoas já estejam acolhidas.

Mas, isso só será possível com o apoio e colaboração da população

Essa corrente do bem conta com você!

- Data de Coleta nas casas: 4 de maio (sábado)
- Ponto Fixo de Coleta: Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Romário Martins, 160, ao lado do Laboratório Municipal

em doar aquilo que já não é mais útil ou está guardando há tanto tempo. Vamos tirar o armário, vamos ajudar a aquecer o coração de quem precisa".

APAE de Itaguajé recebeu um carro Okm



Na tarde do dia 25 de abril, última quinta-feira, a APAE DE ITAGUAJÉ, recebeu 1 carro Okm, Voyage, Marca Chevrolet, graças a uma efetiva emenda parlamentar do Deputado Estadual TIÃO MEDEIROS. Promessa feita, promessa cumprida.

O trabalho do nobre deputado juntamente como Prefeito JUNINHO, possibilitou esta grande conquista

para a entidade/escola. Em entrevista via telefone, NILZE BRANDÃO Diretora da escola, relatou que com o significativo aumento do número de alunos, nesta data 70 matriculados, aumentaram-se as necessidades de ampliar atendimento as famílias e situações emergenciais com alunos, interação com a comunidade, e a constante necessidade de participar de reuniões admi-

nistrativas e pedagógicas. Sem dúvida este veículo, esperado há mais de dez anos, chegou em uma boa hora. Só temos a agradecer. Segundo a Presidente da APAE SIMONE ALVES o carro foi um presente pra todos nós. Nosso objetivo é atender cada vez melhor nossos alunos e dar condições aos profissionais para realizar um bom trabalho. O carro será usado

com o máximo de responsabilidade, seguindo as normas que regem o trato com o bem público. Estamos honrados e extremamente agradecidos à Administração do Prefeito JUNINHO e ao Deputado TIÃO MEDEIROS pelo empenho e apoio a nossa escola. Sem dúvida um valioso trabalho diante da política de inclusão e de igualdade de direitos.

A Igreja Só o Senhor é Deus de Jardim Olinda -pr
Estará realizando nos dias 04 e 05 de Maio
O 3º CONGRESSO DO GRUPO INFANTIL GERAÇÃO DE SAMUEL
Tema: **Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo propósito debaixo do céu. Eclesiastes 3,1**
Dia 04 às 19 horas
Dia 05 às 9 horas



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANDO: MUNICÍPIO DE COLORADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.970.326/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, centro, na Cidade de Colorado, Estado do Paraná.

NOTIFICADO(A): COLNAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eduardo Uilofo nº 520, Centro, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP: 19.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.565.153/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Fernando de Oliveira Colnago, brasileiro, casado, médico, sócio administrador, inscrito no CPF/MF nº 138.305.088-08, residente e domiciliado à rua Eduardo Uilofo, nº 623, Centro, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, Cep: 19280-000, e a sócia Gleyce Carla Carvalho, brasileira casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.935.899-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 311.635.258-55, residente a domiciliada na rua Eduardo Uilofo nº 623, Centro, Cep: 19280-000, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O Município de Colorado Estado do Paraná, primando sempre pela boa aplicação dos princípios que norteiam a Administração Pública e se resguardando de possíveis prejuízos ao erário, vem em razão do interesse público envolvido expor os fatos e fundamentos da presente Notificação.

NOTIFICAÇÃO:

A empresa ora Notificada, foi contratada por esta municipalidade através do procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 15/2019, CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE ENFERMAGEM EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, objeto do Contrato nº 073/2019, firmado entre as partes nº 073/2019. Pois bem.

Esta Administração motivada pelo irrestrito interesse público em virtude da Notificação recebida do prestador de serviços FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR, Contrato nº 155/2018 procedimento licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 035/2018 da qual o referido prestador deixaria a partir das 08h00min do dia 14 de fevereiro de 2019, de prestar os serviços ao qual prestava suspendendo os atendimentos, fora a razão precipua para a contratação desta Notificada, eis que o ente público não poderia deixar seus municípios sem atendimento médico, o que poderia motivar um verdadeiro caos à população.

Assim, para que o atendimento não fosse cassado e este fosse despendido pela municipalidade em 28 de fevereiro do corrente ano a Empresa Notificada foi contratada, para prestar serviços junto a Unidade Básica de Saúde, através de plantões da seguinte forma: "O atendimento ocorrerá na forma de plantões noturnos de segunda a sexta-feira das 19h00min às 07h00min, aos finais de semanas e feriados, em turnos de 12 horas, das 07h00min às 19h00min, e das 19h00min às 07h00min impreterivelmente. A realização do turno de plantão deverá ser OBRIGATORIAMENTE, PRESENCIAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização de plantões à distância". (conforme cláusula primeira, item "x").

Ocorre que na data de 27/04/2019 (sábado), no plantão que se iniciava às 19h00min e se encerraria às 07h00min, esta municipalidade foi surpreendida com a prisão em flagrante do Médico ao qual fora enviado por esta Empresa Notificada, tendo sido este preso dentro da Unidade de Saúde desta municipalidade pela prática em tese dos crimes de Falsidade Ideológica e Exercício Ilegal da Profissão, conforme Auto de Prisão em Flagrante anexo.

Tal situação teve péssima repercussão a nível Estadual, deixando a população em verdadeiro pânico, conforme documentação anexa.

Vislumbra-se claramente que a Empresa Notificada deixou claramente de cumprir as obrigações pactuadas na cláusula sexta, mais especificamente o item IV, que assim discorre: IV - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 015/2019, durante a execução deste contrato.

Dada a gravidade a qual o caso ocorreu e o relevante clamor público, encontra-se evidenciada a conduta inadequada da Empresa Notificada, uma vez que não cumpriu o objeto contratual. Diante da inexecução do contrato nos moldes neste definido, deixando de dispor profissional habilitado para a execução do serviço contratado, é possível a rescisão unilateral por parte desta Administração, conforme cláusula décima primeira, item I, "b" veja-se:

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais;

Diante disso, esta se encontra ainda sujeita à aplicação das sanções contratuais previstas em Lei e no contrato firmado:

Vejamos: Cláusula décima primeira, Item I, § 1º: § 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

Cumprir trazer a colação, o disposto nos artigos 77, 78 incisos III, e VII, art. 79, inciso I, e art. 80, incisos I, III, IIII, e IV, e parágrafo 4º, todos da Lei de Licitação n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

(...)

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Por fim, em conformidade com os ditames fixados pela Lei 8.666/93, fica a Empresa Notificada sobre a intenção deste Município em rescindir unilateralmente o contrato, postergando-se a análise de aplicação de penalidades, após a oferta do contraditório e ampla defesa, com fulcro no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, abrandando-se o prazo nos termos do artigo 109, inciso I alínea "e" do mesmo diploma legal.

Colorado-PR, 29 de Abril de 2019.

Marcelo José Consalter De Mello, Prefeito

Roberta Carlin Campos, OAB/PR 42.092 (Decreto nº 455/2018)



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

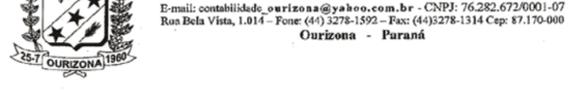
A Comissão Municipal de Licitação, considerando a informação de que é necessário o Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o RENAME para empresas comercializarem mudas de árvores em processos de licitação, resolve adicionar no edital o item 6.1.3- Da Qualificação Técnica:

- a)- Apresentar comprovante do Cadastro Técnico Federal do IBAMA; b)- Apresentar o RENAME dos itens a serem comercializados.

6.1.4- Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

..... Ângulo, 29 de abril de 2019.

Antonio Carlos da Silva, Prefeito



ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL 23/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS 0 (ZERO) KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

O Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, publica ERRATA, no que se refere a:

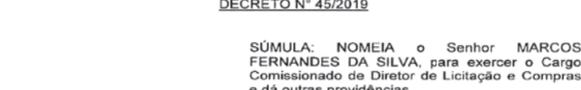
Horário de recebimento dos envelopes e abertura do certame: ONDE SE LÊ: A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR avisa aos eventuais interessados que até as 13:15 horas do dia 10/05/2019 [...], estará recebendo os envelopes

LEIA-SE: A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR avisa aos eventuais interessados que até as 08:15 horas do dia 10/05/2019 [...], estará recebendo os envelopes

E, ONDE SE LÊ: Os envelopes de habilitação serão abertos às 13:30 horas

LEIA-SE: Os envelopes de habilitação serão abertos às 08:30 horas

Ourizona, 29 de abril de 2019. Marcia Schneider, Presidente da Comissão



DECRETO Nº 45/2019

SÚMULA: NOMEIA o Senhor MARCOS FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 036.397.619-10, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Licitação e Compras, previsto no artigo 28, Capítulo VII, da Lei Municipal nº 427/2011, de 20/05/2011, símbolo CC-3 e vencimentos mensais previsto no Anexo da Tabela de Vencimentos dos Servidores Comissionados da mencionada Lei.

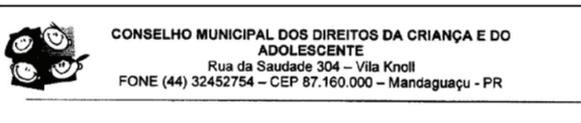
Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA: ART. 1º - Fica NOMEADO o Senhor MARCOS FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 036.397.619-10, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Licitação e Compras, previsto no artigo 28, Capítulo VII, da Lei Municipal nº 427/2011, de 20/05/2011, símbolo CC-3 e vencimentos mensais previsto no Anexo da Tabela de Vencimentos dos Servidores Comissionados da mencionada Lei.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 30 de Abril de 2019.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal



RESOLUÇÃO Nº 006/2019

SÚMULA: Retificar o Edital nº 001/2019 para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar em seu Art. 4º - do período das inscrições.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1956/2016 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 30 de abril de 2019,

RESOLVE: Art. 1º - Retificar o Edital nº 001/2019 para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar em seu artigo conforme segue retificado:

Art. 2º - Retificado Art. 4º Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado no Departamento Municipal de Assistência Social, situado a Rua da Saudade nº 304, Bairro Vila Knoll, no período de 15 de abril a 31 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17 horas.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguauçu, 30 de abril de 2019.

CREUSA MARIA VARGAS DE OLIVEIRA, Presidente do CMDCA



EDITAL 002/2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020 A 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguauçu, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e atendendo ao disposto na Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 e com base na Lei Municipal nº 1956 (no que couber), publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Mandaguauçu - PR.

Art. 1º - Retifica o Edital nº 001/2019 para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar em seu artigo conforme segue retificado:

Art. 2º - Retificado Art. 4º Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado no Departamento Municipal de Assistência Social, situado a Rua da Saudade nº 304, Bairro Vila Knoll, no período de 15 de abril a 31 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas.

Art. 3º - Os demais Artigos ficam inalterados.

Art. 4º - Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguauçu, 30 de abril de 2019.

CREUSA MARIA VARGAS DE OLIVEIRA, Presidente do CMDCA Mandaguauçu/PR



DECRETO Nº 049/2019

SÚMULA: Proíbe a Concessionária de água e esgoto - SANEPAR - de aplicar reajuste de tarifas dos serviços prestados no município de Paranacity sem a homologação prévia e expressa do poder concedente, e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº 8.987/995 atribui ao Poder Concedente a homologação das tarifas de serviços públicos.

CONSIDERANDO que não há o previsão legal e/ou contratual de aumento das tarifas sem qualquer autorização do Poder Concedente, e tampouco qualquer previsão legal ou contratual de que o Cessionário possa realizar a fixação ou alteração de tarifas cobradas de forma unilateral.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa, no sentido de que a AGEPAR autorizou reajuste de 12,13% das tarifas de água e esgoto em todo o Estado do Paraná, cujo órgão não possui competência para a homologação das tarifas decorrentes dos serviços prestados pela Sanepar no Município de Paranacity,

CONSIDERANDO que o percentual de reajuste autorizado pela AGEPAR extrapola em muito a inflação aferida nos últimos doze meses.

CONSIDERANDO a necessidade de que o Poder Concedente proceda a análise criteriosa das planilhas de custos dos serviços prestados, com o fim de assegurar a modicidade das tarifas (art. 6º, §1º da Lei Federal nº 8.987/1995) e evitar lesão aos usuários dos serviços de água e esgoto do Município de Paranacity.

Art. 1º - Fica vedada à SANEPAR a aplicação do reajuste das tarifas de serviços públicos de água e esgoto sem prévia e expressa homologação do pedido de reajuste tarifário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de abril de 2019.

Sueli Teresinha Wanderbrook, Prefeita Municipal



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, ratifico, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.886/93 e alterações o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso X da Lei Federal n. 8.886/93, para AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR (DESK-TOP) E UM NO BREAK PARA ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - FUNPAR, em favor da empresa CLAUDIO KATSUMASA TAMIMORI, no importe de R\$ 5.339,80 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) ao final.

Paranacity, Estado do Paraná, 22 de abril de 2019.

SILVIO BUCH, Presidente do Instituto

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um computador (desk-top) e um No Break para adequação e execução dos trabalhos do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity - FUNPAR.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity - Funpar - CNPJ 08.683.905/0001-15.

CONTRATADA: CLAUDIO KATSUMASA TAMIMORI, CNPJ 21.888.071/0001-42.

LICITAÇÃO: Dispensa.

VALOR: R\$ 5.339,80 (Cinco mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

DATA: 23 de abril de 2019.

Paranacity, 23 de abril de 2019.

SILVIO BUCH, Presidente do FUNPAR



Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Table with 2 columns: Location (e.g., Ângulo, Nova Esperança) and List of participating businesses (e.g., Panificadora União, A Churrascaria).



Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata. Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes. Colaboradores: Alcídio Odair Polo - Colorado, Antonio Vitoretti - Nova Esperança. Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi. Tiragem: 3.000 exemplares. É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 124/19- EMPREGO PÚBLICO

Art. 1º)- O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 003/2018, para Emprego Público e o Decreto de Homologação nº 450-18, RESOLVE:

I. CONVOCAR

1.1. Convocar o candidato abaixo relacionado, à comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos abaixo especificados, para assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovado no concurso público realizado em 01/07/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

CARGO - MÉDICO -PSF
- JUAN PABLO MARTINS CRISTALDO

Documentos:

- Cópia do RG
Cópia do CPF
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação
Certidão de nascimento ou casamento
Cópia do Registro no CRM
PIS/PASEP
01 FOTO 3X4
Certidão negativa de débito
Comprovante de residência
Comprovante de Antecedentes Criminais
Declaração de Bens
Conta do Banco Itau
Certidão Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração.
Declaração que possui disponibilidade para desempenhar atividades

em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadmissíveis.

Colorado, 22 de abril de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Ilmo Sr.
JUAN PABLO MARTINS CRISTALDO
RUA: ENCARNAÇÃO PEDROSO DE LIMA - Nº 166
RESIDENCIAL THOME
COLORADO-PR.
CEP: 86690-000

CIENTE:

23/04/19

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

JUAN PABLO MARTINS CRISTALDO, brasileiro, maior, Portador do CPF nº 027.824.571-44, residente e domiciliado à Rua: Encarnação Pedroso de Lima, nº 166, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, tendo sido convocado para a vaga de Médico-PSF, em Concurso Público para Emprego Público, realizado em 01.07.2018, vem através do presente informar à V.Excia., minha desistência da vaga que me foi oferecida, através do Edital de Concurso Público nº 003/2018 - Emprego Público.

N. Termos

P. Deferimento

Colorado, 26 de abril de 2019.

JUAN PABLO MARTINS CRISTALDO



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE RESCISÃO DE ITENS

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARALOCUÇÃO DE SOM, BRINQUEDOS RECREATIVOS, MÁQUINAS DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.359/0001/53, com sede na Avenida Governador Lúcio, 605, centro, na cidade de Itaguajé - PR, CEP: 86.670-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o SR CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de identidade RG nº. 8.348.556-9 PR e CPF nº. 047.865.889-20, residente na Rua José Cornélio de Araújo, 879 Itaguajé - PR, doravante denominado apenas por MUNICÍPIO, e a empresa CLAUDIOMIRO GALINDO 90571851991, inscrita no CNPJ nº 20.588.213/0001-83, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul nº. 170, Bairro Centro Santa Inês - PR CEP 86660-000, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIOMIRO GALINDO, Representante Legal, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 64180304 SSP/PR, CPF/MF nº 905.718.519-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão de Itens da Ata de Registro de preços nº 33/2018 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, para fins de Atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo visa rescindir amigavelmente a partir de 26 de abril de 2019, o registro do saldo remanescente dos Itens 04, 05 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 33-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A rescisão será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactou no processo de licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, resolvem rescindir o saldo remanescente dos Itens 04, 05 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 33-2018, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira sobre os Itens 04, 05 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 33-2018.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - E, por estarem devidamente acordadas, lavra-seo presente termo em 02 (dois) dias de igual teor, assinadas pelos contratantes e testemunhas abaixo.

Itaguajé, 26 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GALINDO 90571851991
CNPJ nº. 20.588.213/0001-83

Testemunhas

856.342.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

026.985.739-70 - APARECIDA SABEL DESOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua: Ronald Gomes Nº. 46 - CEP 87.670-000 e-mail:
camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: Sergio Hideaki Iwasse - ME, com sede na Rua Cerro Azul, nº. 492 - Centro, fone (44) 3440-1211, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 10.576.188/0001-74, representado por seu proprietário, Sr. Sergio Hideaki Iwasse, à saber:

Table with 5 columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Row 1: 05, 02, Carga de gás P13, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis (ANP), LIQUIGÁS, 76,00, 152,00

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

1.3. O prazo para entrega do(s) item(s) respectivo(s) pelo(s) DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de para: produtos perecíveis imediato (48 horas) e produtos não perecíveis 10 dias após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura da ata de Registro de preços (contrato) ou para retirada da Nota de Empenho;

14.1. Os pagamentos serão efetuados para cada período de 30 (trinta) dias, tendo como base a soma dos valores das ordens de compra comprovadamente atendidas no período, da seguinte forma:

- A fornecedora deverá reunir as ordens de compras atendidas no período e emitir uma nota fiscal com os valores respectivos;
- A fornecedora encaminhará a nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compra, para conferência;
- A fornecedora deverá encaminhar, ainda prova fiscal e trabalhista;
- A partir da apresentação dos documentos, a CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento, ou solicitar correções, se necessário, caso em que o prazo será reaberto.

1.5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.04.00 (gás)

1.6. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.7. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.8. Os preços são fixos e irredutíveis.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2018.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Inajá.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, a Nota de Empenho com os termos editados e a proposta detentora da Ata na qual não contrariar as presentes disposições.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Ailton de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Inajá, pela Sr. Sérgio Hideaki Iwasse, pelo Sr. Elias Pereira da Silva, Contador, pela Sr. Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco e pela Sr. Angélica Eunice Pereira da Rocha, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Inajá e na página eletrônica www.cminaja.pr.gov.br.

José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Elias Pereira da Silva
Contador

Sérgio Hideaki Iwasse
Representante Legal da Empresa
Detentora da Ata

Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco
Testemunha

Angélica Eunice Pereira da Rocha
Testemunha

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2019

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 158 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao médico, Dr. Rylber Rogério Panagio Leite da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se realizará em data a ser definida pelo Presidente, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de Abril de 2019.

José Ailton de Souza
Presidente

JUSTIFICATIVA

Rylber Rogério Panagio Leite da Silva, nascido em 03/06/1975, é brasileiro, natural de Paranavai, Estado do Paraná.

Filho de Raimundo Leite da Silva (falecido) e Ivany Custódio da Silva, tem uma irmã, Rýrka Rúbia Panagio Leite da Silva.

Há cerca de 10 (dez) anos convive em união estável com Raana Marceli dos Santos com quem tem 2 (dois) filhos, Livia Nara dos Santos Panagio Leite da Silva (8 anos) e Renan Rylber Leite da Silva (1 ano).

Médico formado pela Universidade Severino Sombra, Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, desde 2002, já atuou como clínico geral em vários municípios do Noroeste do Paraná, com destaque para Paranavai, São Carlos do Ivaí, Cruzeiro do Oeste, Nova Esperança e na nossa querida Inajá, onde está exercendo o seu ofício desde março de 2018.

É por sua dedicação e carinho, e por seus serviços prestados à sociedade de Inajá, que vamos homenagear com o título de Cidadão Honorário o médico, Dr. Rylber Rogério Panagio Leite da Silva.



Colorado

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 634/2019

Nomeia cargo de Provedor em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º)- Fica nomeado o Sr. GABRIEL MAREGA, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 13.313.166-3-SSP-PR e inscrito no CPF nº 109.357.859-90, para o cargo de Provedor em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Colorado, 23 de abril de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

DECRETO Nº 632/2019

Nomeia cargo de Provedor em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º)- Fica nomeada a Sra. JULIANA TONDATO ROMERO, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 6.295.205-9-Pr., e inscrito no CPF nº 007.646.249-89, para o cargo de Provedor em Comissão, como Diretor de Agendamento de Consultas e Serviços Médicos, Símbolo CC-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Colorado, 23 de abril de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

DECRETO Nº 633/2019

Nomeia cargo de Provedor em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º)- Fica nomeada a Sra. TAINARA DE OLIVEIRA VIZICATI, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 13.447.658-3-SSP-PR e inscrito no CPF nº 100.735.299-07, para o cargo de Provedor em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Colorado, 23 de abril de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

DECRETO Nº 629/2019

Nomeia cargo de Provedor Efetivo e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTAR Nº 002/2013 E LEI COMPLEMENTAR 001/2013.

DECRETA:

Art.1º)- Fica nomeada e enquadrada a candidata aprovada em Concurso Público Municipal, realizado em 01.07.2018, para cargo de Provedor Efetivo do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Colorado, de acordo com o Decreto de homologação nº 451/2018.

CARGO: PROFESSOR

Table with 4 columns: Nome, Nomeação, Classe/Nível, C.Horária. Row 1: Katia Cilene Verginacci, 10.04.2019, A-01, 20 horas

Art.2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 23 de abril de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

DECRETO Nº 631/2019

Exonerar o servidor comissionado, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art.1º)- Exonerar JOSÉ BATISTA DA SILVA, Portador do RG nº 3.518.621-2-Pr., e CPF nº 923.615.288-00, com o cargo de Provedor em Comissão, como Diretor de Agendamento de Consultas e Serviços Médicos, Símbolo-CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 090/2017 de 13.02.2017.

Colorado, 23 de abril de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212**Decreto nº 3171/2019 de 22/03/2019****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de FLÓRIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 586/2018 de 10/12/2018.

Decreta**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO		
04.001.04.122.0002.2.006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
20	- 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.004.10.301.0006.2.036	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
203	- 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
08.002	DIVISÃO DE EDUCACAO INFANTIL		
08.002.12.365.0007.2.055	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA		
347	- 3.3.90.36.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
08.002.12.365.0007.2.056	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
361	- 3.3.90.36.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
09	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO		
09.003	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO		
09.003.15.452.0009.1.012	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO		
457	- 4.4.90.52.00.00	01504 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Total Suplementação:			37.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE LEGAL		
8	- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.004.10.301.0006.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
215	- 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
08.002	DIVISÃO DE EDUCACAO INFANTIL		
08.002.12.365.0007.2.056	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
352	- 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
12	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		
12.001	DIVISÃO DE INDUSTRIA		
12.001.22.661.0011.1.022	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTALACAO DE PARQUE INDUSTRIAL		
523	- 4.4.90.61.00.00	01504 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.000,00
Total Redução:			37.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FLÓRIDA, em 22 de Março de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 3172/2019 de 22/03/2019**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de FLÓRIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 586/2018 de 10/12/2018.

Decreta**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 32.119,03 (trinta e dois mil cento e dezoito reais e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0002.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
597	- 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.004.10.301.0006.2.040	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE		
594	- 3.3.90.30.00.00	03369 MATERIAL DE CONSUMO	855,44
08	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
08.001	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
08.001.12.361.0007.2.049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO		
592	- 3.3.90.30.00.00	33133 MATERIAL DE CONSUMO	92,67
593	- 3.3.90.30.00.00	33134 MATERIAL DE CONSUMO	9.160,95
08.002	DIVISÃO DE EDUCACAO INFANTIL		
08.002.12.365.0007.2.056	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
591	- 3.3.90.30.00.00	33130 MATERIAL DE CONSUMO	1,89
08.003	FUNDEB		
08.003.12.361.0007.2.059	ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL		
596	- 3.1.90.11.00.00	03102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.446,17
09	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO		
09.001	DIVISÃO DE VIACAO		
09.001.26.782.0009.2.067	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS		
595	- 3.3.90.30.00.00	03512 MATERIAL DE CONSUMO	2.024,94
09.003	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO		
09.003.15.452.0009.2.075	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
598	- 3.3.90.39.00.00	03507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	536,97
Total Suplementação:			32.119,03

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
1025 FUNDEF/FUNDEB 40%	
3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	
3369 Prestação de Serviços SUS - Exercícios Anteriores	
3507 COSIP - Contribuição para Iluminação Pública - Exercícios Anteriores	
3512 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B) - Exercícios Anteriores	
33130 FNDE - Programa Brasil Carinhoso - Exercícios Anteriores	
33133 Programa Nacional de Apoio a Transporte Escolar - Exercícios Anteriores	
33134 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Exercícios Anteriores	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FLÓRIDA, em 22 de Março de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 3173/2019 de 22/03/2019**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de FLÓRIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 586/2018 de 10/12/2018.

Decreta**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO		
09.003	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO		
09.003.15.452.0009.1.012	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO		
599	- 4.4.90.52.00.00	31790 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
Total Suplementação:			300.000,00
Receita: 2.4.2.8.10.91.02.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU - Convênio 1377/2018			
Total da Receita:			300.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FLÓRIDA, em 22 de Março de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212**DECRETO N.º 3181/2019****SUMULA** - Autoriza a abertura de um Crédito Especial no valor de RS 430.000,00, no Orçamento Geral do Município de Flórida para o exercício financeiro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO, Prefeita Municipal de Flórida, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 594 de 02 de Abril de 2019:

DECRETA**Art. 1.º** - Fica aberto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Flórida para o exercício financeiro de 2019, um Crédito Especial no valor de RS 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para a criação das seguintes dotações:

0800	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.005	Divisão de Esportes	
08.005.27.812.0008.1.018	Reforma do Ginásio de Esportes Municipal	
4.4.90.51.00.00	- Fonte 03504	Obras e Instalações
		36.828,52
4.4.90.51.00.00	- Fonte 31783	Obras e Instalações
		360.000,00
4.4.90.51.00.00	- Fonte 33783	Obras e Instalações
		33.171,48
Total das Suplementações		430.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial descrito no Art. 3.º desta lei serão provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte 31783 no exercício de 2019 no valor de RS 360.000,00, conforme Art. 43 § 1.º, II da Lei Federal 4.320/64 e do Superávit Financeiro da Fonte 504 e 783 apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018, conforme o Art. 43 § 1.º, I da Lei Federal 4.320/64.**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida aos 02 de Abril de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.71/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURA PARA OS VEICULOS QUE COMPOE A FROTA MUNICIPAL, decorrente de Pregão nº 32/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60. aditavam o contrato com término 26/04/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 30 de abril de 2019.

Mardá Cristina Dall'Agó
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-3157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Itaipó - Estado do Paraná

LEI Nº 07/2019**Súmula** - "Reestrutura o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, APROVARÁ e eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte:

LEI:**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS****Art. 1º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.**Art. 2º.** A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e

II - a vigilância socioassistencial, de forma a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.**§1º** São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.**§2º** São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.**§3º** São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES****Seção I****Dos Princípios****Art. 4º.** A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II**Das Diretrizes****Art. 5º.** A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - matricialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO****Seção I****Da Gestão****Art.6º.** A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

- I - consolidar a gestão municipal compartilhada, o financiamento e a cooperação técnica que, de modo articulado operam a proteção social não contributiva;
- II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- III - estabelecer as responsabilidades na organização, regulação, manutenção e expansão das ações no âmbito municipal ou regional;
- IV - desenvolver a gestão considerando a realidade local e diversidades regionais;
- V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- VII - aprofundar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, com base de organização do território.**§2º** O SUAS é integrado pelo município, conselho municipal de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei;**§3º** A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social.**Seção II****Da Organização****Art. 7º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.8º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.**Art.9º.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:



(Continuação da página anterior)

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normalizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º, B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 18. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º A concessão dos benefícios de que trata será definida através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social definindo os beneficiários a serem concedidos, o valor e o critério de renda, regulamentado em Lei Municipal, e com previsão na Lei Orçamentária Anual.

§2º Os benefícios eventuais não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2005.

Seção II

Dos Serviços

Art. 19. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§1º Os serviços sócio assistenciais devem ser instituídos através de regulamento.

§2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo entre outros:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – às pessoas que vivem em situação de rua.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 20. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e compartimentares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 21. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 22. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento à famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 23. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 24. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 25. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§2º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§3º Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 26. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei far-se-ão com os recursos da União, dos Estados e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no artigo 195 da Constituição Federal, além daqueles que comporta o Fundo Nacional de Assistência Social.

§1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação municipal gerir o Fundo de Assistência Social, sob a orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§2º Cabe ao Poder Executivo local regular o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º O financiamento da Assistência Social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos três entes federados, devendo os recursos alocados no fundo de assistência social, ser voltado à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Art. 27. É condição para os repasses, ao município dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho Municipal de Assistência Social de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao município a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 28. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuem por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios no âmbito do município.

Art. 29. Cabe ao município o controle e o acompanhamento dos serviços, programas e projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 30. A utilização dos recursos da União descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social será declarada ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31. O Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, criado pela Lei Municipal nº 33/2010 de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão de administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 32. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 33. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 35. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social da Constituição e Composição

Art. 36. O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, do Município de São Jorge do Ivaí, criado pela Lei Municipal nº 33/2010, é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão de administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 37. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela assembleia das entidades da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo composto de:

I – representantes de órgãos governamentais sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – A eleição dos representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público tendo como candidatos e/ou eleitores:

a) Representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) Entidades e/ou Organizações de Assistência Social;

c) Entidades de Trabalhadores do Setor

§1º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§2º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Art. 38. O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato.

Parágrafo único. O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 39. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias.

Seção II

Da competência

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;

IX – normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Rua: Ronald Gomes N.º 46 - CEP 87.670-000 e-mail
camarinaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são conferidas por lei e acatando o resultado do julgamento apresentado pelo Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21/2019 - PMI, de 19 de fevereiro de 2019, e Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 01/2019, Câmara Municipal, de 05 de fevereiro de 2019, torna pública a HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019, correspondente a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cesta básica aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Inajá/PR, conforme Lei nº. 918 de 15/05/2015, gêneros alimentícios, copa e cozinha; material de limpeza e produtos de higienização; e utilidades domésticas, em favor de:

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Açúcar cristal branco, Água mineral, Adoçante dietético, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Leite Longa Vida UHT, Café torrado e moído, Margarina, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Letícia de soja, Papel higiênico, Copo descartável, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Sabão em barra, Sabão em pó, Detergente, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Álcool etílico hidratado, Amaciante de roupas, Detergente, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Detergente 500 ml, Esponja de limpeza, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like geral. Especificação: de 34cm (largura) x 50cm (comprimento), etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Limpador multiuso perfumado, Copo descartável, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Pano de chão, Pano de prato, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Roda de plástico, Copo descartável, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like bovino, hidróxido de sódio, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Saco plástico para lixo, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Saco plástico para lixo, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like em conformidade com a norma NBR 9191/2002, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like uso doméstico, com capacidade para 20 litros, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like aplicação água, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Açúcar cristal branco, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Creme de Leite UHT, Leite Condensado, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Macarrão com ovos tipo espagete, Margarina composta, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Sal de cozinha, Sardinhas ao próprio suco, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Saúde, Amaciante de Roupas, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Detergente 500 ml, etc.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Carga de gás P13, etc.

Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2019.
JOSE AILTON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são conferidas por lei e acatando o resultado do julgamento apresentado pelo Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 19 de fevereiro de 2019, e Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 01/2019, Câmara Municipal, de 05 de fevereiro de 2019, torna pública a HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019, correspondente a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gás de cozinha, em favor de:

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item: Carga de gás P13.

Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2019.
JOSE AILTON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Rua: Ronald Gomes N.º 46 - CEP 87.670-000 e-mail
camaramunicipal@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019, foi expedida a presente
Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 01/2019, de acordo com o
disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com
as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO
GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: Aparecida
Donizete Ferrar - ME, com sede na Av. Antonio Henrique Philipp, nº. 89 - Centro, fone
(44) 3440-1211, inscrita no C.N.P.J. nº 01.931.785/0001-89, representado pela sua
proprietária, Sr.ª Aparecida Donizete Ferrar, a saber:

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Açúcar cristal branco, Café torrado e moído, Leite Longa Vida UHT.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Adoçante dietético líquido, Biscoito amantigado, Biscoito salgado tipo Cream Cracker.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Café torrado e moído, Limpa-vidros, Leite Longa Vida UHT.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Margarina composta por óleos vegetais, Papel higiênico, Queijo mussarela fatiado.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Sabão em pó, Suco em pó, Amaciante de Roupas.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like 330, corante amarelo IV, Suco em pó, Sabão em pó.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Adoçante dietético líquido, Biscoito amantigado, Biscoito salgado tipo Cream Cracker.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Adoçante dietético líquido, Biscoito amantigado, Biscoito salgado tipo Cream Cracker.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes items like Adoçante dietético líquido, Biscoito amantigado, Biscoito salgado tipo Cream Cracker.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item BOMBRL.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item SCOTCH BRITE.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item FLABOM.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item SBP.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item KM.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item AIR WICK.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item FLABOM.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item PALOMA.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item DOURADO.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LUX.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item TIXAN.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item ALPES.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LIXO LIX.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LIXO LIX.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LIXO LIX.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LIXO LIX.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LIXO LIX.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item PLASMONT.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item MELITA.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item TOTAL PLAST.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item TOTAL PLAST.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item SNOB.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item PLASVALE.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LUX.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item MARAJORA.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item LIDER.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item GALO.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item DORIANA.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item COQUEIRO.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item QBOA.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item QBOA.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item SORRISO.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item YPE.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item PALOMA.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item ALPES.

Table with columns: LOTE, QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 12 MESES. Includes item TIXAN.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.
1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.
1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preço, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.
1.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura da Ata de Registro de Preços (contrato) ou, para retirada da Nota de Empenho.
1.5. Os pagamentos serão efetuados para cada período de 30 (trinta) dias, tendo como base a soma dos valores das ordens de compra comprovadamente atendidas no período, de acordo com a seguinte forma:
- A fornecedora deverá reunir as ordens de compras atendidas no período e emitir uma nota fiscal com os valores respectivos;
- A fornecedora encaminhará a nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compra, para conferência;
- A fornecedora deverá encaminhar, ainda prova fiscal e trabalhista;
- A partir da apresentação dos documentos, a CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento, ou solicitar correções, se necessário, caso em que o prazo será reaberto.
1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.46.00.00 (auxílio alimentação)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.07.00 (gêneros de alimentação para copa e cantina)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.22.00 (material de limpeza e produtos de higienização)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.21.00 (material de copa e cozinha)
1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de acordo com a Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, desde que não haja prejuízo para o licitante vencedor, dentro do prazo de validade do contrato, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o atendimento ou recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
1.8. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a pedido justificativo do interessado.
1.9. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.
1.10. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.46.00.00 (auxílio alimentação)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.07.00 (gêneros de alimentação para copa e cantina)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.22.00 (material de limpeza e produtos de higienização)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.21.00 (material de copa e cozinha)
1.11. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de acordo com a Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, desde que não haja prejuízo para o licitante vencedor, dentro do prazo de validade do contrato, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o atendimento ou recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
1.12. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a pedido justificativo do interessado.
1.13. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.
1.14. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.46.00.00 (auxílio alimentação)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.07.00 (gêneros de alimentação para copa e cantina)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.22.00 (material de limpeza e produtos de higienização)
- 01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.21.00 (material de copa e cozinha)
1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Inajá, Espírito Santo, sob a jurisdição das vias administrativas.
1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Alton de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Inajá, pela Sr.ª Aparecida Donizete Ferrar, pelo Sr. Elias Pereira da Silva, Contador, pela Sr.ª Adriana Abadeiro dos Santos Crisóstomo e pela Sr.ª Angélica Eunice Pereira da Rocha, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Inajá e na página eletrônica www.cmnajá.gov.br.
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal: José Alton de Souza
Assinatura do Contador: Elias Pereira da Silva
Assinatura da Representante Legal da Empresa: Aparecida Donizete Ferrar
Assinatura do Detentor da Ata: Adriana Abadeiro dos Santos Crisóstomo
Assinatura da Testemunha: Angélica Eunice Pereira da Rocha

Prefeitura Municipal de Paranapoema - Estado do Paraná - CNPJ nº 76.790.391/0001-39

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 37/2019

SÚMULA - Estabelece normas para realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de pessoa por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público...

1 - DO OBJETO - O processo seletivo simplificado destina-se à contratação de pessoa por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público...

2 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - 2.1. A vigência do contrato de trabalho será de até 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado final...

3 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - 3.1. Aplicar-se-á ao presente concurso nos termos deste Edital o disposto na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - DOS EMPREGOS, NÚMERO DE VAGAS, VALOR MENSAL E A CARGA HORÁRIA - 4.1. O número de vagas, lotação, valor mensal e a carga horária a ser contratada através deste processo de seleção simplificado será o seguinte:

Table with 5 columns: Emprego, Nº de Vagas, Lotação, Valor Mensal, Carga Horária Mensal. Includes position: Secretária Municipal de Obras.

4.2. As atribuições resumidas dos empregos de que trata este Edital são as seguintes:

4.3. Descrição sintética - Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, plantas, especificações e equipamentos necessários...

4.4. Requisitos necessários à execução das atribuições típicas do cargo - 4.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado no Brasil...

4.5. DAS INSCRIÇÕES E DOS RECIPIENTES DOS TÍTULOS - 4.5.1. Conforme disposto nos itens 5 e 6, de 07 de Maio de 2019, no horário de expediente...

4.6. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.6.1. Para fins de avaliação dos candidatos inscritos no Teste Seletivo, será utilizado critério de titulação...

4.7. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.7.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.8. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.8.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.9. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.9.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.10. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.10.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.11. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.11.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.12. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.12.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.13. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.13.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.14. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.14.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.15. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.15.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.16. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.16.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.17. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.17.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.18. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.18.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.19. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.19.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.20. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.20.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.21. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.21.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.22. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.22.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.23. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.23.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.24. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.24.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.25. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.25.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.26. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.26.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.27. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.27.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.28. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.28.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.29. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.29.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.30. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.30.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.31. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.31.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.32. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.32.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.33. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.33.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.34. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.34.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.35. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.35.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.36. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.36.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.37. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.37.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.38. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.38.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.39. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.39.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.40. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.40.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

4.41. DA PROVA DE TÍTULOS - 4.41.1. Para fins de avaliação de que se refere o subitem 6.1, o candidato no ato da inscrição entregará 02 (duas) cópias frente e verso dos títulos...

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - C.G.C. 757.3103/0001-55 - Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 - Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM %.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de empresas para fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, nos valores e expressões constantes do anexo.

Cruzeiro do Sul, 29 de Abril de 2019.

Ademir Muluç - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - CNPJ: 75.731.030/0001-55 - Estado do Paraná - Exercício: 2019 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial nº 03/2019

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 01 - 750 UNIDADES - Arroz branco tipo 1, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 02 - 100 UNIDADES - Macarrão tipo 250g, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 03 - 200 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 04 - 300 UNIDADES - Óleo vegetal sem sal, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 05 - 400 UNIDADES - Açúcar cristal, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 06 - 500 UNIDADES - Farinha de trigo especial...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 07 - 600 UNIDADES - Biscoito tipo água e sal, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 08 - 700 UNIDADES - Leite em pó integral, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 09 - 800 UNIDADES - Café solúvel, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 10 - 900 UNIDADES - Mel, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 11 - 1000 UNIDADES - Margarina sem sal, embalagem...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 12 - 1100 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 13 - 1200 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 14 - 1300 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 15 - 1400 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 16 - 1500 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 17 - 1600 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 18 - 1700 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 19 - 1800 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 20 - 1900 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 21 - 2000 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 22 - 2100 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 23 - 2200 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 24 - 2300 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 25 - 2400 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 26 - 2500 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 27 - 2600 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 28 - 2700 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 29 - 2800 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 30 - 2900 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 31 - 3000 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 32 - 3100 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 33 - 3200 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 34 - 3300 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 35 - 3400 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 36 - 3500 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 37 - 3600 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 38 - 3700 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 39 - 3800 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 40 - 3900 UNIDADES - Leite condensado com lactose...

Table with 5 columns: Nº de Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item: 41 - 4000 UNIDADES - Leite condensado sem lactose...

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - C.G.C. 757.3103/0001-55 - Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 - Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

As 03 (trinta) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.731.030/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Muluç, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade 764.664-05/SP/PR e CPF sob o nº 061.813.929-04, residente e domiciliado junto à Rua Santos Dumont nº 887 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, observadas as condições previstas no Edital, sujeitando-se às partes nas condições constantes nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições e suas:

CONTRATA: DASMI COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.117.187/0001-10, com sede na Rua Santos Dumont 645-A - Centro - Cruzeiro do Sul - PR, representada pelo Senhor JOSÉ FÁRIA DO NASCIMENTO, RG Nº 2.060.113-4/SP/PR, inscrito no CPF Nº 238.390.739-68, domiciliado na Rua Caçoelina, 16 - Jardim Residencial Paraisópolis - Cruzeiro do Sul - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme quantidades e valores em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 5413,63 (cinco mil quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos), conforme o anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando facultada a utilização de outros meios, respaldada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA - As solicitações serão efetuadas através de pedido de fornecimento através de e-mail e pessoalmente, tendo a empresa o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega após a confirmação do recebimento do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Os valores devidos pelo Município serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO REQUILIBRIO CONTRATUAL - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, caso o fornecedor apresente justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES - Compete ao ORÇÃO GERENCIADOR: a) Administrar a presente Ata; b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser cancelado: a) Fornecedor não cumprir o prazo de entrega do instrumento convocatório; b) Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - A inadimplência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou de execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme quantidades e valores em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando facultada a utilização de outros meios, respaldada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA - As solicitações serão efetuadas através de pedido de fornecimento através de e-mail e pessoalmente, tendo a empresa o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega após a confirmação do recebimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO - Os valores devidos pelo Município serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REQUILIBRIO CONTRATUAL - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, caso o fornecedor apresente justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES - Compete ao ORÇÃO GERENCIADOR: a) Administrar a presente Ata; b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser cancelado: a) Fornecedor não cumprir o prazo de entrega do instrumento convocatório; b) Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - A inadimplência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou de execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme quantidades e valores em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando facultada a utilização de outros meios, respaldada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA - As solicitações serão efetuadas através de pedido de fornecimento através de e-mail e pessoalmente, tendo a empresa o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega após a confirmação do recebimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - Os valores devidos pelo Município serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO REQUILIBRIO CONTRATUAL - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, caso o fornecedor apresente justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES - Compete ao ORÇÃO GERENCIADOR: a) Administrar a presente Ata; b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser cancelado: a) Fornecedor não cumprir o prazo de entrega do instrumento convocatório; b) Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - A inadimplência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou de execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme quantidades e valores em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando facultada a utilização de outros meios, respaldada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA - As solicitações serão efetuadas através de pedido de fornecimento através de e-mail e pessoalmente, tendo a empresa o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega após a confirmação do recebimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - Os valores devidos pelo Município serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO REQUILIBRIO CONTRATUAL - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, caso o fornecedor apresente justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES - Compete ao ORÇÃO GERENCIADOR: a) Administrar a presente Ata; b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser cancelado: a) Fornecedor não cumprir o prazo

(Continuação da página anterior)

CLÁUSULA SEXTA - DO REQUILIBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado for superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Administrar a presente Ata;
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
c) Requisitar, o fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de produto solicitado;
e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei;
f) Efetuar o pagamento referente à aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços;
g) Compete ao FORNECEDOR (Detentor da Ata):
a) Fornecedor durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário oficial do município, os produtos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecedor, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços;
b) O fornecedor deverá entregar os produtos em embalagens resistentes, atóxica própria para o armazenamento, mantendo os alimentos em segurança;
c) Entregar os produtos no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital;
d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município Cruzeiro do Sul ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 6ª supra citada;
e) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
g) Não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.
Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:
a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cruzeiro do Sul, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura da Ata fora do prazo;
III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total POR LOTE licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
d) retardamento da execução do objeto da licitação;
e) falha na execução do objeto da licitação;
f) fraude na execução do objeto da licitação;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.
IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CRUIZEIRO DO SUL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Cruzeiro do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo, caso, o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma de la.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2019

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2019, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ADEMIR MULLON PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

BOM REAL SUPERMERCADO LTDA - ME BRUNO OCHNER TRUZZI CONTRATADO

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROFESSORA ESELBETA FERREIRA PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUIZEIRO DO SUL

CNPJ: 75.731.034/0001-55 Estado do Paraná Exercício: 2019

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019

Table with columns: Lote, Item, Qtd, Unidade, Material/Serviço, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for ementa, canetas, e materiais de limpeza.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55 Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019

Table with columns: Lote, Item, Qtd, Unidade, Material/Serviço, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for ementa, canetas, e materiais de limpeza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme quantidades e valores em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 27.209,10 (vinte e sete mil duzentos e nove reais e dois centavos), conforme o anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

As solicitações serão efetuadas através de pedido de fornecimento através de e-mail ou pessoalmente, tendo a empresa o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega após a confirmação do recebimento do pedido.

O fornecedor deverá substituir ou repor o produto quando: - Na entrega houver embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão; - Na entrega houver produtos deteriorados ou impróprios para o consumo; - O produto não estiver de acordo com as características gerais, orgânicas e microbiológicas; - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, mesmo dentro do prazo de validade.

Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

Serão admitidos somente produtos que atendam as exigências previstas no Código de Defesa do Consumidor e em especial, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é o órgão responsável pela regulação da rotulagem de alimentos industrializados, principalmente quanto a informação nutricional (exceto aqueles dispensados da rotulagem nutricional), data do prazo de validade, data de fabricação, Lote, informações da indústria/fabricante como nome, endereço completo e telefone de Serviço de Atendimento ao Consumidor, em sua maioria previsto no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores devidos pelo Município serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Além das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Nº, Descrição, Valor. Lists various material items and their values.

CLÁUSULA SEXTA - DO REQUILIBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Administrar a presente Ata;
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
c) Requisitar, o fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de produto solicitado;
e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei;
f) Efetuar o pagamento referente à aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços;
g) Compete ao FORNECEDOR (Detentor da Ata):
a) Fornecedor durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário oficial do município, os produtos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecedor, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços;
b) O fornecedor deverá entregar os produtos em embalagens resistentes, atóxica própria para o armazenamento, mantendo os alimentos em segurança;
c) Entregar os produtos no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital;
d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município Cruzeiro do Sul ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 6ª supra citada;
e) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
g) Não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.
Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:
a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cruzeiro do Sul, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura da Ata fora do prazo;
III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total POR LOTE licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
d) retardamento da execução do objeto da licitação;
e) falha na execução do objeto da licitação;
f) fraude na execução do objeto da licitação;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.
IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CRUIZEIRO DO SUL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Cruzeiro do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo, caso, o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma de la.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2019

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2019, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ADEMIR MULLON PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ALESSANDRO LOPES DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME PROCURADOR: JOSE DE ASSIS SILVA CONTRATADO

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROFESSORA ESELBETA FERREIRA PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUIZEIRO DO SUL

CNPJ: 75.731.034/0001-55 Estado do Paraná Exercício: 2019

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019

Table with columns: Lote, Item, Qtd, Unidade, Material/Serviço, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for ementa, canetas, e materiais de limpeza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme quantidades e valores em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 27.209,10 (vinte e sete mil duzentos e nove reais e dois centavos), conforme o anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

As solicitações serão efetuadas através de pedido de fornecimento através de e-mail ou pessoalmente, tendo a empresa o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega após a confirmação do recebimento do pedido.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul C.G.C. 75731034/0001-55 Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

As 30 (trinta) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE CRUIZEIRO DO SUL, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.034/0001-55, neste ato representado Senhor Prefeito Municipal, Ademir Mullen, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade 764.664-0/SSP/PR e CPF sob o nº 061.813.929-04, residente e domiciliado sito à Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº123/2006; Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuros fornecimento de produtos alimentícios destinados a Merenda Escolar para a rede municipal de ensino, conforme quantidades e valores em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 7.250,02 (sete mil duzentos e cinquenta reais e dois centavos), conforme o anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

As solicitações serão efetuadas através de pedido de fornecimento através de e-mail ou pessoalmente, tendo a empresa o prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega após a confirmação do recebimento do pedido.

O fornecedor deverá substituir ou repor o produto quando: - Na entrega houver embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão; - Na entrega houver produtos deteriorados ou impróprios para o consumo; - O produto não estiver de acordo com as características gerais, orgânicas e microbiológicas; - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, mesmo dentro do prazo de validade.

Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Administrar a presente Ata;
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
c) Requisitar, o fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de produto solicitado;
e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei;
f) Efetuar o pagamento referente à aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços;
g) Compete ao FORNECEDOR (Detentor da Ata):
a) Fornecedor durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário oficial do município, os produtos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecedor, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços;
b) O fornecedor deverá entregar os produtos em embalagens resistentes, atóxica própria para o armazenamento, mantendo os alimentos em segurança;
c) Entregar os produtos no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital;
d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município Cruzeiro do Sul ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 6ª supra citada;
e) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
g) Não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.
Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:
a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cruzeiro do Sul, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura da Ata fora do prazo;
III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total POR LOTE licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
d) retardamento da execução do objeto da licitação;
e) falha na execução do objeto da licitação;
f) fraude na execução do objeto da licitação;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.
IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CRUIZEIRO DO SUL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Cruzeiro do

(Continuação da página anterior)

e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município Cruzeiro do Sul ou a terceiros, por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado:
Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 9ª supra citada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.
g) não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.
Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:
a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO
Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cruzeiro do Sul, resguardada as preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura da Ata fora do prazo;
III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total POR LOTE licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
d) retardamento da execução do objeto da licitação;
e) falha na execução do objeto da licitação;
f) fraude na execução do objeto da licitação;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por danos materiais e danos causados à Administração.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CRUZEIRO DO SUL.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Cruzeiro do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma de lei.
PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precede e integra o presente instrumento de compromisso.
O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2019
Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2019, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.
Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaçty, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ADMIR MILTON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
R & M ALIMENTOS EIRELI
MAISA RIBEIRO DE CAMPOS
CONTRATADA
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROFESSORA ESBELTA FERREIRA PINTO

Table with columns: ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019, Item, Descrição, Marca, Valor unitário, Valor total. Lists various food items like arroz, feijão, leite, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ: 75.731.034/0001-05
Estado do Paraná
Exercício: 2019
REGISTRO DE PREÇOS

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Valor unitário, Valor total. Detailed list of food items and their prices.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

REPUBLICADO
DECRETO Nº 023/2019
Altera o Decreto 1902/016 que Regulamenta o Processo de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho para Seleção e Promoção na carreira de servidores efetivos civis e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 003/2011 e art. 25 e 62, da Lei 1.616/2011.

Table with columns: CRITÉRIO, ITENS, NOTA. Lists evaluation criteria like Desempenho e trabalho em volume adequado, Assiduidade e pontualidade, etc.

Art. 3º - O resultado da avaliação será definido pela soma dos pontos obtidos em cada item, constante de uma Ficha Individual de Avaliação de Desempenho, desenvolvida pela CPAPO conforme segue:

Parágrafo Primeiro - Após a totalização dos pontos a avaliação será homologada pelo Secretário de pasta e validada pelos membros da CPAPO.

Parágrafo Segundo - Na avaliação do estágio probatório, que deverá ocorrer a cada semestre, a CPAPO considerará por meio de pareceres emitidos na Ficha de Avaliação do servidor, se a soma dos (02)avos avaliações (sem abate do 50 (sessenta) pontos) será encaminhado para tratamento e após terceira e quarta avaliações, se a pontuação for maior abate de 50(sessenta), neste período de dois anos será o servidor encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para processo administrativo por insuficiência de desempenho.

Parágrafo Terceiro - O servidor poderá apresentar recurso no prazo máximo de cinco dias úteis, do resultado obtido de cada avaliação ondo a CPAPO deverá julgar o recurso no prazo máximo de dez dias, cabendo ao Setor competente definir se o servidor vai para reinamento ou exoneração.

Art. 4º - Será concedida progressão por mérito de um nível a cada ano de avaliação realizada e o servidor efetivo que atingir o nível de 81 a 90 pontos na soma dos critérios: quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina; e (1) prestação de serviços, para efeitos de posterior fiscalização/verificação;

Art. 5º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Art. 6º - A avaliação do servidor que atingir até 60 (sessenta) pontos no primeiro ano será advertido pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 7º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Art. 8º - A Comissão Permanente de Avaliação Probatória e Desempenho será a que procederá também a avaliação do estágio probatório sendo o servidor a cada semestre avaliado nos mesmos parâmetros observados no Anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e Progressão por Mérito, que será, entre outras condições, assiduidade, disciplina, aptidão para execução das atribuições do cargo, dedicação, responsabilidade e idoneidade, eficácia do seu trabalho e cumprimento dos deveres e obrigações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos nº 1990/016 e 023/2019.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Table with columns: CRITÉRIO, ITENS, NOTA. Lists evaluation criteria for performance/progression.

Art. 1º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Art. 2º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Art. 3º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Art. 4º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Art. 5º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Art. 6º - Não será concedida a progressão por mérito de 2 anos ao servidor efetivo que: I - Não pontuação obtiver o número de pontos na soma dos critérios nas duas primeiras avaliações; quantidade e qualidade de trabalho, iniciativa e cooperação; assiduidade e pontualidade; urbanidade e disciplina;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

PORTARIA Nº 022/2019
Nomeia servidores para integrar comissões e de outras providências.
RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para integrar as comissões permanentes de recebimentos de materiais, móveis e serviços, nos seus respectivos órgãos, exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito municipal:
I - Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Chefia de Gabinete, englobando os bens solicitados pela Chefia de Gabinete, Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda:
a) Membro: Vitor Lucas dos Reis;
b) Membro: Adilson Francisco;
c) Membro: Bruno Henrique Pelt.

II - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Assistência Social:
a) Presidente: Rosemaria de Oliveira;
b) Membro: Nêide Nunes Pereira Frigonetto;
c) Membro: Célia Cristina Gabella.

III - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Saúde:
a) Presidente: Fábio Aparecido Mesquita;
b) Membro: Fernanda Isabel Favarini;
c) Membro: Elvangelina Vasconcelos de Aguiar.

IV - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Educação e Cultura englobando Secretarias de Esportes, Lazer e Turismo:
a) Presidente: Silvana da Silva Colombo;
b) Membro: Edson Ribeiro;
c) Membro: Natália Cristina Botter Valente.

V - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
a) Presidente: Antônio da Silva Coimbra;
b) Membro: Ramon Fortin da Silva;
c) Membro: Joacjain Bernardo.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar Comissão de Acompanhamento da Execução de Contratos, envolvendo atividades de fiscalização contratual e cumprimento de encargos trabalhistas e previdenciários:
I - Presidente: Aécio Francisco Lopes;
II - Membro: Lygia Renata Lucior;
III - Membro: Aparecido Donizete Ribeiro.

Art. 3º - Ficam nomeados para integrar Comissão de Acompanhamento e Execução de Obras, envolvendo atividades de fiscalização das obras, bem como, recebimentos provisórios e definitivos de obras:
I - Presidente: Renato Alves Perez;
II - Membro: Carlos Enéas Ferreira da Silva;
III - Membro: Lygia Renata Lucior.

Art. 4º - Em suas atividades, as comissões referidas nos artigos anteriores poderão utilizar os recursos humanos, bem como, poderão se valer do auxílio de profissionais técnicos contratados pelo Município ou no Comércio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 010/2018.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 25 de abril de 2019.
FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

ANEXOS - MODELOS DE COMUNICADOS
Santa Fé, de de 2019.

Para ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

TERMO CIRCUNSTANCIADO (flexão)

EMPRESARIADOR DE SERVIÇOS:
ASSINATURA:
TERMO CIRCUNSTANCIADO (flexão)

Para ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS:
ASSINATURA:
TERMO CIRCUNSTANCIADO (flexão)

Para ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS:
ASSINATURA:
TERMO CIRCUNSTANCIADO (flexão)

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-PMSI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento processual junto aórgãos públicos, tais como tribunal de contas, órgãos federais com representação em Curitiba e órgãos estaduais, com a disponibilidade de espaço físico na região central de Curitiba.
Data: 14/05/2019. Abertura: 14:00 hs
Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 30de Abril de 2.019.

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-PMSI
Objeto: Aquisição de Roupas e itens que compõem um kit maternidade.
Data: 14/05/2019. Abertura: 9:00hs
Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 30de Abril de 2.019.

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0662/019-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-PMSI
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Contratada: CLINICA MEDICA DBS LTDA
CNPJ Nº 15.689.0001-49

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - CLÍNICO GERAL -
Valor do Contrato: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)
Prazo de Vigência do Contrato: 24/01/2019
Data de Assinatura do Contrato: 30/04/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0072019-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022019-FMS
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Contratada: EL SHADAI PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 15.649.430/0001-06

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - CLÍNICO GERAL -
Valor do Contrato: R\$ 145.800,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)
Prazo de Vigência do Contrato: 29/04/2020
Data de Assinatura do Contrato: 30/04/2019

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00219/2019-PMSI
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - CLÍNICO GERAL -

DECLARAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.800,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)
Data de Assinatura do Contrato: 30/04/2019

DECLARAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.800,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)
Data de Assinatura do Contrato: 30/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 098/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº 758, do dia 12 de março de 2018.

RESOLVE
CONCEDER ao Servidor "JOSÉ LUIZ NUNES" o período aquisitivo de 01/04/2018, nº 1.331.707/PPR, matrícula nº 232, lotado no Departamento Administrativo, no cargo de Vigia, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 31/05/2009 a 30/05/2014, a partir do dia 03/05/2019 a 31/07/2019, devendo retornar no dia 01/08/2019.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2019 (dois mil e dezessete).

RESOLVE
CONCEDER a Servidora "SUMANITA MEDEIROS DE OLIVEIRA", portadora da cédula de identidade RG. nº. 9.919.294-1/PR, matrícula nº. 58, lotada no Departamento Administrativo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente às férias reuogadas pela Portaria nº. 049/2019 a partir do dia 29/04/2019 até 28/05/2019, devendo retornar no dia 29/05/2019.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2019 (dois mil e dezessete).

RESOLVE
CONCEDER ao Servidor "APARECIDO GONÇALVES DA CRUZ", portadora da cédula de identidade RG. nº. 4201745-0/PR, matrícula nº. 2135 lotado no cargo de Vigia, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018, nº 1.023/2019, a partir do dia 02/05/2019 até 31/05/2019, devendo retornar no dia 01/06/2019.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2019, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2019 (dois mil e dezessete).

RESOLVE
CONCEDER ao Servidor "VASHLHAME DE GAS 45 KG", lotado no cargo de Vigia, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018, nº 1.023/2019, a partir do dia 02/05/2019 até 31/05/2019, devendo retornar no dia 01/06/2019.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2019, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2019 (dois mil e dezessete).

RESOLVE
CONCEDER ao Servidor "VASHLHAME DE GAS 45 KG", lotado no cargo de Vigia, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018, nº 1.023/2019, a partir do dia 02/05/2019 até 31/05/2019, devendo retornar no dia 01/06/2019.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de abril de 2019, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



O ASSUNTO É COMBATER O MOSQUITO Aedes Aegypti



Parada obrigatória. Envolvendo estudantes, Professores, Agentes da saúde, Ação Social tivemos nesta manhã deste dia 25 passeata pela cidade de Florai e distrito de Nova Bilac, para conscientizar a nossa população sobre o perigo da dengue. Cuide do seu quintal, da roçada da sua data, vasilhas com água e outros recipientes. Vamos caminhar juntos.

Festa Capela Nossa Senhora Aparecida em Nova Bilac



Aconteceu neste final de semana 27/04 e 28/04 a grandiosa festa da comunidade de Nova Bilac e região. Registro do Show de Prêmios e do almoço, tivemos também o leilão de gado, o Conselho Administrativo da Capela agradecem todos que colaboraram e prestigiaram o evento.

Alunos visitam Paço Municipal Osvaldo da Silva em Florai



Momento de Entrevista de alunos do CAP no trabalho do projeto Resgatando Valores. Prefeito Fausto Eduardo Herradon recebeu os estudantes foi entrevistado. "trabalho gratificante e de muito valor, como diz a musica do projeto a União Faz a Vida...Sozinhos somos como estrela e juntos somos a constelação". Assim se manifestaram as Professoras Suzana e Carina. Centro de Apoio Pedagógico Angelo Rabachin.

FESTA EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR PARANAPOEMA - PR

04/05/2019
21:00 Horas



REALIZAÇÃO: PREFEITURA & CÂMARA MUNICIPAL
PREFEITA PROFESSORA LÉSTIA 2017-2022
GRUPO HAPPY FEST PARANAPOEMA - PR (44) 39124-7096

APAE de Itaguajé lança o livro: Mandioca Raiz da nossa História!



Na noite de 25 de abril, a Escola Rafael Costa da Rocha foi cenário de um evento que ficará marcada na história de Itaguajé. O evento de lançamento do livro "Mandioca Raiz da Nossa História", é resultado de um projeto didático desenvolvido no ano de 2018, construído através de pesquisas, visitas a lavouras e indústrias, curso de culinária direcionado as família com receitas a base da raiz e apresentação dos resultados feito pela professora e seus alunos na semana do excepcional.

Esta obra apresenta o resgate da história de Itaguajé, município indígena e sua relação com a raiz cultivada pelos nativos e mais tarde, fonte de renda para famílias da cidade, a valorização dos pioneiros do município e uma oportunidade de inclusão dos alunos da Educação Especial ao mundo da pesquisa. Neste livro, a autora traz, através de um projeto de aprendizagem, lições e estratégias para alcançar excelentes resultados, na pesquisa de um tema. Sua abordagem é completa, trata de aspectos práticos, sem se esquecer do lado humano.

É o resultado de um projeto didático desenvolvido e registrado pela Professora Janaina Góis e os alunos da Educação de Jovens e adultos.

A Diretora da Escola Nilze Brandão da Silva abriu a cerimônia destacando que a escola Rafael Costa da Rocha, já havia conquistado muitos títulos no esporte, e com o Programa Agrinho que fomentou o desenvolvimento deste trabalho, a conquista foi de cunho científico e

pedagógico, incentivando a autonomia, inclusão social e potencializando o processo educativo".

O prefeito Crisógono Noletto Júnior destacou "Foi uma noite muito especial, para ser lembrada por todos, onde através da professora Janaina e seus alunos, histórias de trabalho destas famílias, incluindo a da minha, está escrito e gravado. Reconhecimento merecido a quem, muito contribuiu e ainda contribui para história e o sustento de suas famílias, amigos e vizinhos. O trabalho não se limitou aos alunos e a escola, mas as famílias da nossa cidade. A APAE Itaguajé e o trabalho desenvolvido por esta instituição é motivo de orgulho para todos nós itaguajeenses".

A Presidente da Associação Simone Silva agradeceu: "As famílias por ter aberto suas casas para receber os alunos e compartilhar suas experiências, parabenizou a docente e seus alunos pela iniciativa inédita na instituição, e nesta noite temos oportunidade de receber a comunidade, amigos e parceiros para apresentar um trabalho tão rico e significativo."

O vereador Eduardo Parron e apoiador de várias ações do projeto, relatou emocionado: "Que mais trabalhos como esses devem ser desenvolvidos para valorização do homem do campo, as histórias da nossa população e a capacidade dos alunos da APAE Itaguajé, estou muito feliz em ter participado, e me coloco a disposição para um novo projeto".

Tão importante quanto as ações em campo dentro da cadeia produtiva, a difusão de conhecimentos e tecnologias é fundamental para a evolução do setor produtivo num Município, no Estado e na Nação. "Apoiamos a elaboração deste livro porque sabemos o quanto é importante para o setor produtivo ter uma literatura de conhecimento como esta, que certamente servirá de referência para estudantes, produtores e o poder público, na hora de definir estratégias que contribuam para o desenvolvimento da cultura da mandioca especificamente no município de Itaguajé". Esta é pelo menos as considerações iniciais dos organizadores.



Na ocasião as famílias receberam "Menção Honrosa" pela contribuição para construção da obra compartilhando suas histórias



Família Carvalho



Família Ribeiro



Família Teixeira



Família Parron



Família Araújo



Família Amaral

A professora e idealizadora do projeto Janaina Góis, resumiu a noite com a palavra "GRATIDÃO"; "Sou imensamente grata a todos aqueles que sonharam junto comigo, agregaram idéias, apoiaram em diferentes ações e nesta noite temos a oportunidade de compartilhar os resultados com a comunidade, e com a minha família que para minha alegria estão todos aqui. Agradecemos a presença das famílias, amigos, colaboradores e toda equipe da

instituição! Estamos felizes e orgulhosos por registrar um evento tão significativo para nosso município e para nossos alunos".

O sucesso desta obra, assemelha-se a um pé de mandioca. Suas raízes são profundas e fortes, para arrancá-las é necessário esforço e muito empenho. Cada pé é uma incógnita, pois nunca se sabe o tamanho das raízes. O livro já está com a 1ª edição esgotada, aguardando a 2ª edição para primeira quinzena de maio.

Atenção Santa Inês! Quer ser um Conselheiro Tutelar?

As inscrições já estão abertas!

As inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares de Santa Inês - Exercício 2020- 2024 vão até o dia 13 de Maio de 2019.

Interessados procurar a Secretária Municipal de Assistência Social.



Projeto Ouro Branco resgata cultura do algodão entre os agricultores no município de Itaguajé

Resgatar a cultura do algodão entre os agricultores no município de Itaguajé e contribuir com o sustento das famílias agricultoras estão entre os objetivos do projeto Ouro Branco, numa iniciativa privada, coordenada pelos cotonicultores Carlos Eduardo, em sociedade com Kauê Concensa, Alexandre Valentin e família Parron que já fazem parte do Programa de Desenvolvimento Rural de Itaguajé, que nesta primeira colheita, já estão plantado 80 alqueires no município com previsão para chegar aos 500 alqueires na safra 2019/2020.

A intenção é promover seminários para os agricultores, em parceria com a ACOOPAR sediada em Ibiporã. O agricultor contará com suporte especializado técnico para orientar o cotonicultor, a Cooperativa Valecoop de Santo Inácio com a direção de Maurício Lima e Carlos irá fazer o fornecimento dos insumos para os agricultores onde estará associando esses produtores, Luiz Ratto Representante de compras de pluma de algodão da Timbro estará reunido com produtores no Dia de Campo, a ser realizado no próximo dia 15 de maio para explicar todos os detalhes sobre a comercialização da Pluma.

A prefeitura garante promover a doação de uma área de terras no Parque Industrial para construir uma usina de beneficiamento de pluma a fim de mostrar as possibilidades da cotonicultura no Paraná.

O primeiro encontro, chamado de Dia de Campo para o Resgate do Plantio de Algodão, ocorrerá na 4ª feira, dia 15 de Maio, com a presença de técnicos e pessoas ligadas ao setor, do Paraná e dos Estados vizinhos de São Paulo e Mato Grosso, quando então o Secretário da Agricultura do Paraná e sua equipe, estarão em Itaguajé para avaliar o programa que nasce das mãos da iniciativa privada, livre de financiamentos, não vinculando o direito de propriedade/produto, deixando o proprietário garantido absolu-



tamente, sem avalista e o que é mais importante o proprietário, comercializará o seu produto direto com a Usina.

A idéia do projeto, de acordo com Carlos Eduardo, surgiu a partir da iniciativa da Acoopar Algodão, que já atua na revitalização da cotonicultura entre os agricultores. Além disso, o algodão tem características que se adaptam facilmente às condições climáticas e de solo na região.

“As chuvas no nosso Estado são irregulares. O algodão suporta a irregularidade das chuvas e o solo seco”, explicou.

O jovem idealista (de pé no

chão) ressalta também a importância histórica e cultural do algodão para o Estado. “O Paraná, até 1985, foi o segundo maior produtor de algodão do Brasil, perdendo apenas para São Paulo. Com a praga do ‘bicudo’, os agricultores ficaram abandonados”, disse. O incentivo ao plantio do algodão, portanto, seria uma forma de resgatar uma prática que fez parte da cultura dos agricultores de Itaguajé por tanto tempo.

O projeto, além de manter parcerias com os acima citados, também conta com a atuação de pessoas estudantes do curso de Agronomia, creditando que

além dos conteúdos aprendidos em sala de aula, eles estudam diariamente o algodão: “Para eles, o ‘bicudo’ um dos maiores responsáveis pela decadência da região do Algodão, aprendi com eles uma experiência que vamos levar ao cotonicultor que hoje é muito fácil conviver com esta praga que vive o dia a dia nos quintais, pequenas roças e se esconde muito nas plantas como a ‘guanxuma’ e portanto se bem conduzida a lavoura produz muito bem, afirma Carlinhos e conclui: “Eu aprendi muito conversando com eles.

Os estudantes também têm a possibilidade de nos repassar

, além do Manejo das Pragas, o nivelamento em Manejo de Solo, Manejo Cultural e Manejo pós-colheita.” O projeto Ouro Branco iniciou em 2017 e contou inicialmente com conversas com o Secretário da Agricultura de Itaguajé Valdir Antunes, quando foram feitas visitas técnicas a uma área de algodão plantado no Estado de São Paulo, o que veio despertando interesse dos agricultores do entorno, visto a atividade dos Assentados estarem recebendo incentivos do município, no preparo de solo, para o plantio de hortaliças e vegetais, mas que correm o risco pela pulverização ofertadas pe-

las empresas Sucoalcooleiras.

De acordo com Carlos Eduardo, a intenção é que os agricultores e os futuros interessados, participem do Dia de Campo, onde será apresentado como vender todo o algodão produzido, explicando que a pluma tem diversos usos em hospitais, clínicas estéticas, em casa e também na fabricação de tecidos.

Já a semente pode ser utilizada para fazer ração animal e extrair o óleo. O Dia de Campo, vai oferecer também visita em loco, numa das propriedades em fase de colheita, no Assentamento Saleté Strozak, localizada na Estrada Água do Jaú.

Grupo Top Saúde de Ginástica de Inajá



O Grupo “Top Saúde” – Grupo de Ginástica que faz parte do programa de Estratégia Saúde da Família ESF – que iniciou suas atividades no início de janeiro deste ano vem colhendo ótimos resultados em relação à saúde e qualidade de vida.

O professor Adno dos Santos Martins relata que o projeto teve adesão gradual: “A medida que se espalharam relatos sobre os benefícios e resultados, mais e mais mulheres têm procurado o programa a fim de cuidar da saúde com segurança e prazer, hoje o programa conta com quase cinquenta participantes e esse número tende a aumentar”.

Adno que é formado em Educação Física pela FAFIPA e UNICESUMAR, coleciona diversas especializações sendo sua grande paixão a área da biomecânica e o funcionamento integral do corpo, área que contribui para um trabalho seguro para com as participantes tendo em vista que segundo ele há casos de patolo-



gias e disfunções musculoesqueléticas entre as participantes.

As meninas – como são chamadas carinhosamente pelo professor – do grupo Top saúde comemoraram a páscoa de maneira saudável e divertida no último dia 18, recebidas por um delicioso café da manhã composto por frutas e suco elas refletiram sobre o contexto que envolve a palavra Páscoa. Segundo a participante Helena os resultados vão muito além do físico sendo o momento das atividades uma forma de socialização que resulta em terapia para o corpo e mente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - H

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Ourizona - PR, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 28 de abril de 2019, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

PERÍODO DA MANHÃ

Table with 6 columns: QUESTÕES, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL MUNICIPAL. Rows 1-40.

Table with 5 columns: QUESTÕES, MÉDICO, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGIA, ZELADORA. Rows 1-40.

PERÍODO DA TARDE

Table with 6 columns: QUESTÕES, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRA. Rows 1-40.

Table with 6 columns: QUESTÕES, MOTORISTA, ODONTÓLOGO, OPERADOR DE MÁQUINAS, PROFESSOR, TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Rows 1-40.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ourizona, 28 de abril de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

(Referente Processo Seletivo n.º 001/2017 - Edital de Concurso Público n.º 001/2017)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Processo Seletivo n.º 001/2017 - Edital de Concurso Público n.º 001/2017 de 15/12/2017, resolve

CONVOCAR

Os candidatos aprovados abaixo relacionados para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admiticional, munidos dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado Médico que está apto ao trabalho;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Fotocópia da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido ao cargo.
l) Declaração de Bens
m) Comprovante de Endereço

Table with 3 columns: CARGO, INSC, NOME DO CANDIDATO, CPF, CLAS. Rows: ZELADORA - 35 HORAS, LUCIANA CASAGRANDE MACHADO, ELISANGELA JUSTINO DOS SANTOS.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 30 de abril de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

REPUBLICADO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - CARGO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 025/19, de Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2018 - Cargo Público.

RESOLVE

CONVOCAR os (as) candidatos (as) abaixo, aprovados (as) no Concurso Público para Cargo Público - Edital nº 001/2018, para comparecerem a Prefeitura Municipal de Santa Fé - Departamento de Recursos Humanos, no período de 18 e 19 de março de 2019, a fim de se submeter ao processo de admissão, munidos (as) de cópias dos seguintes documentos:

- I - Registro Geral - RG;
II - Certificado de reservista, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;
VII - Registro no órgão de classe;
VIII - Certidão de nascimento ou casamento;
IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
X - Carteira de Vacinação dos filhos até 05(cinco) anos;
XI - 01 (uma) foto 3X4 recente, tirada de frente;
XII - Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência do cargo;
XIII - Atestado de sanidade física e mental, mais os exames abaixo:
a - Urina I;
b - Hemograma Completo;
c - Glicemia;
d - Raio X - Tórax, PA e Perfil;
e - Avaliação Cardiológica;
f - Audiometria;
XIV - certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residir nos últimos anos 05 (cinco);
XV - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
XVI - Carteira de Trabalho;
XVII - Comprovante de residência atualizado.

Para efeito de admissão o (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a) fica sujeito (a) à aprovação em todos os exames médicos realizados as suas custas pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé.

A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.

* O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do (a) candidato (a).

Table with 2 columns: CARGO, NOME, CLASSIFICAÇÃO. Rows for various positions like AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE CONSTRUÇÃO, AGENTE FISCAL, etc.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 15 de março de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2019

Dispõe sobre exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e do protocolado sob o nº. 633/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora DAIANE CANONICI, RG. 7.572.370-23/PR, com CPF nº. 051.777.129-23, matrícula 201-372, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS-OPERACIONAIS - Auxiliar de Creche, a partir do dia 1º de maio de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 30 de abril de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - I

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Ourizona - PR, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 28 de abril de 2019, para o cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

Table with 2 columns: QUESTÕES, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Rows 1-40.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ourizona, 29 de abril de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3012/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saneamento proceder parcelamento de débitos oriundo do consumo de Água, Esgoto e Serviços.

DO PARANÁ:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder parcelamento de débitos oriundos do consumo de Água, Esgoto e Serviços da Secretaria Municipal de Saneamento vencidos até a data do início da vigência desta Lei, nos seguintes termos:

- I - Os débitos apurados até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira destas parcelas terá o valor montante de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida apurada, e as demais parcelas não poderão ser inferiores a importância de R\$30,00 (Trinta Reais);
II - Os débitos apurados de valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais), poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira destas parcelas terá o valor montante de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida apurada, e as demais parcelas não poderão ser inferiores a importância de R\$30,00 (Trinta Reais);
III - Os débitos apurados de valores superiores a R\$1.000,00 (mil reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira destas parcelas terá o valor montante de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida apurada, e as demais parcelas não poderão ser inferiores a importância de R\$30,00 (Trinta Reais);
IV - Os débitos apurados de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira destas parcelas terá o valor montante de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida apurada, e as demais parcelas não poderão ser inferiores a importância de R\$50,00 (Trinta Reais);
V - Os débitos apurados de valores superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira destas parcelas terá o valor montante de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida apurada, e as demais parcelas não poderão ser inferiores a importância de R\$ 70,00 (Setenta Reais)

Parágrafo único. Ao valor de cada uma das parcelas tratadas neste artigo não será acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º. As parcelas não pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração calculada a partir da data de vencimento até o dia do pagamento e multa de 2% (dois por cento), bem como correção monetária levando em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - (IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. Acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor inadimplimento.

- I - de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas para os parcelamentos tratados no inciso I, do artigo 1º, desta Lei;
II - de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas para os parcelamentos tratados nos incisos II e III, do artigo 1º, desta Lei;
III - de três parcelas consecutivas ou sete parcelas alternadas para os parcelamentos tratados nos incisos IV e V, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta dias de abril de 2019.

Marcelo Marcos Higino Presidente, Leonardo Zanardi 1º Secretário, Vândir Linares Megias 2º Secretário

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.490/0001-69

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019.

OBJETO: Termo de contratação de empresa para publicação de atos oficiais.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - PR.

CONTRATADO: DEL GROSSI & CIA LTDA EPP

VALOR: R\$ 1.650,00

PROCESSO LICITATÓRIO: inexigibilidade 005/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019.

VIGÊNCIA: 30/07/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.583.490/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente Joao Mauro Simarde, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a INEXIGIBILIDADE de licitação nº005/2019, nos termos do Artigo 25 caput, inciso I, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 005/2019

CONTRATADA: DEL GROSSI & CIA LTDA - EPP

CNPJ: n.º 79.989.505/0001-80

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL - R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

VENCIMENTO: 30/07/2019

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.001.01.031.0001.2.001.33.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Santa Fé, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO MAURO SIMARDE
Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, com sede na Rua Ponta Grossa, 504, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.583.490/0001-69, neste ato representado pela Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 011/2019, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 011/2019

CONTRATADA: N COLATO TINTAS ME

CNPJ: 10.576.192/0001-32

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de tintas e outros materiais de pintura. VALOR: R\$ 12.934,30 (DOZE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VENCIMENTO: 12 MESES

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos 30 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO MAURO SIMARDE
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019.

OBJETO: Termo de contratação de empresa para aquisição de aquisição de tintas e outros materiais de pintura.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - PR.

CONTRATADO: N COLATO TINTAS ME

VALOR: R\$ 12.934,30

PROCESSO LICITATÓRIO: dispensa de licitação 011/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019.

VIGÊNCIA: 12 meses



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019

SUBVENÇÃO PARA O ASILO SÃO JOSÉ, PARA PROMOVER ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RELAÇÃO AOS IDOSOS DA COMUNIDADE DE COLORADO, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86 - ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLORADO (EMENDA Nº 04), que celebram entre si o MUNICÍPIO DE COLORADO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO.

CONTRATO Nº 138/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019. RATIFICAÇÃO: 25/04/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalder de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araçuaçu nº 291, Jardim Cairi, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 79.696.969/0001-07, neste ato representado por seu presidente MARIA ANGELINA ZOLI, inscrito no CPF sob o nº 481.165.999-68, e RG nº 3.518.510-0, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado - Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionalizado o presente Contrato.

As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para SUBVENÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato SUBVENÇÃO PARA O ASILO SÃO JOSÉ, PARA PROMOVER ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RELAÇÃO AOS IDOSOS DA COMUNIDADE DE COLORADO, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86 - ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLORADO (EMENDA Nº 04).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Termo de referência da CONTRATADA.
II. Inexigibilidade 019/2019;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato, na qual constará, sendo a execução efetuada conforme plano de trabalho de 2019 e plano de aplicação constantes no processo de Inexigibilidade nº 019/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 27.911,11 (Vinte e sete mil novecentos e onze reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito ou transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal/recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência e projetos anexos ao processo de inexigibilidade nº 019/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- IX. Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
X. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
XI. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
XII. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
XIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8666/93;
XIV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Table with 3 columns: Dotação, Departamento, Elemento de Despesa. Row 1: 11.002.14.452.0002.1.1015, Saúde - Orçamento Impositivo - Ficha 490 (fonte 000) - outras despesas, EC nº 86/2015 de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - 3.390.34.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- § 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
§ 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
§ 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
§ 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
§ 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
§ 7º Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Eligem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que venientem a surgir em presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado - PR, 25 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE COLORADO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO
Prefeito Marcos José Consalder de Mello
CONTRATANTE Maria Angelina Zoli Presidente CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: Nome: CPF:



Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.770-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ: 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 026/2019
b) Licitação Nº : 6/2019
c) Modalidade : Pregão: 30/04/2019
d) Data Homologação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONCERTO/REMENDO, DESMONTAGEM, MONTAGEM, E TROCA DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

Fornecedor: CASSIA DE SOUZA EDERLI 0636401594 CNPJ: 33.375.936/0001-56

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists items like Conserto de Pneu Automóvel, Conserto de Pneu Caminhão/Ônibus, etc.

Valor Total Homologado - R\$ 58.000,00

ITAGUAJÉ, 30 de abril de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 27/2019
b) Licitação Nº : 7/2019
c) Modalidade : Pregão: 30/04/2019
d) Data Homologação : AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA EM BOTTÃO P-13, CILINDRO DE GÁS P-45, VASILHAME DE GÁS 13 KG E VASILHAME DE GÁS 45 KG, DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO AO PRÉDIO SEDE E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

Fornecedor: J M DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 21.596.802/0001-86

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists items like BOTTÃO DE GÁS - DE COZINHA COM 13 KG, DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) E DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

Valor Total Homologado - R\$ 38.350,00

ITAGUAJÉ, 30 de abril de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000 CNPJ: 75.772.400/0001-14 administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 Processo nº 64/2019

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de máquinas de costura industrial. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.292,50 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital. MODO DE JULGAMENTO: menor preço por item. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 12 (doze) meses contados da Ata de Registro de Preços. DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 16 de maio de 2019, às 09h00min. LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal)

Flórida, 30 de abril de 2019.

CARLOS HENRIQUE GILO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2019

Referência: Dispensa de licitação nº 18/2019

Data de Assinatura do Contrato: 26/04/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SIAP SISTEMA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME

CNPJ Nº: 09.024.335/0001-14

ENDEREÇO: Avenida Riachuelo nº 173, Zona 03 - Maringa - PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecções de arte, capa, impressão e montagem, dos carnês de IPTU referente o exercício fiscal do ano de 2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.917,15 (Três Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quinze Centavos).

Prazo de Vigência: 31/12/2019.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 26 de Abril de 2019.

Alan Rogério Petenazzi Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a DISPENSA de licitação nº 18/2019, nos termos do Artigo 24, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Contratada: SIAP SISTEMA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME CNPJ: 09.024.335/0001-14; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecções de arte, capa, impressão e montagem, dos carnês de IPTU referente o exercício fiscal do ano de 2019; Valor Total Homologado: R\$ 3.917,15 (Três Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quinze Centavos); Data da Assinatura: 26/04/2019; Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Abril de 2019.

Alan Rogério Petenazzi Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 12.482.802/0001-64 email: assistsocial@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 005, DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 2.665/2015 e a Resolução nº 170/2014 CANANDA, e considerando:

- o reconhecimento de que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, responsável por zelar para garantia de direitos para a infância e adolescência;

- o Processo de escolha de membro do Conselho Tutelar no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, da Lei Municipal nº 2.665/2015;

- o estabelecido pela resolução nº 002/2019 - CMDCA que define a composição da Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar - Gestão 2020 - 2024;

- a publicação dos Editais nº 001/2019 que convoca o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar - Gestão 2020 - 2024;

- a necessidade de planejamento e organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar - Gestão 2020 - 2024;

- a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as competências da Comissão Especial de Eleição constituída, de forma paritária, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar - Gestão 2020 - 2024 e definir sua coordenação, bem como estabelecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania como apoio a Comissão.

Art. 2º - Definir as competências da Comissão Especial de Eleição:

- a) Realizar o processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar;
b) Conduzir todas etapas do certame;
c) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendamos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemuhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outros diligências;
g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
h) Realizar a formação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.
i) Dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, bem como ao pleito eleitoral, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
l) Ratificar e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

Art. 2º Definir a coordenação da Comissão Especial de Eleição:

Table with 2 columns: Name, Position. Includes: Joelma Chelinho Galvão (Coordenadora), Mayara da S. M. Shibata (Coordenadora auxiliar), Nilva T. dos Santos Palandt (Secretária), Laura Aparecida dos Santos (Secretária auxiliar), Diriclene Barbosa da Silva (Apoio)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 30 de abril de 2019.

Joelma Chelinho Galvão Presidente CMDCA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul CNPJ nº 75.731.034/0001-55 Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telef: (44) 3465-1299 Site - www.cruzeirodosul.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Contratado: DASMAI COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.117.187/0001-10, com sede na Rua Santos Dumont n. 645-A - Centro - Cruzeiro do Sul - PR.

DO OBJETO: Aquisição equipamentos e mobiliário destinados para a Vigilância em Saúde deste Município, sendo os recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, proveniente do Pregão Presencial n. 002/2019, conforme descrição abaixo:

Table with 5 columns: Item, DESCRIÇÃO DOS OBJETOS, Marca Fabric, Qtd, Valor Unit, Valor Total. Lists items like Computador All In One 21,5; Processador Intel Celeron N2930 (Quad Core); Windows 10 Home (64 bit); memória de 8 Gb; Hd de 500 Gb; WiScreen 21,5 Ips Full Hd; Webcam Hd Integrado; 3 x USB 2.0; Letor de cartão 4-Em-1; Bluetooth 4.0 Le; Audio; Hd Audio com auto falantes; Estéreo; Slot para cartões 4 x 1 (sd, sdhc, sdxc, Mmc); Wireless; Mouse óptico 3 botões com fio 1.000 dpi; Teclado Interface USB; Português - ABNT2; Teclas de Atalho Volume, mudo, letura/pausa, retrocesso, avanço (garantia de 12 meses); Notebook processador Intel Celeron Quad Core, tela de 14"; Windows 10; Hd de 500 Gb; Memória RAM 4 Gb; expansível até 8 Gb conexão HDMI e USB, leitor de cartão Micro-USB, Bluetooth 4.0; teclado numérico integrado ABNT2; Touchpad (garantia de 12 meses)

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 7.396,00 (sete mil trezentos e noventa e seis reais), a serem pagos após a entrega, vistoria dos objetos e emissão do Termo de Recebimento.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o presente licitação se dará através de recurso oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SESA nº Resolução SESA/PR nº 616/2015, 1.205/2017 e 403/2017, na seguinte Dotação Orçamentária: 232 - 07.001.10.301.0007.2.027.4.4.90.52.00.0 - 31802 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paranacity - Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul, Pr. 16 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL Contratante

DASMAI COMÉRCIO LTDA - ME Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR DE CONTRATO.

ESPÉCIE: Contrato nº 90/2017

REF.: Processo Pregão Presencial nº. 29/2017.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo aditar a avença original a fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, e do valor do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA: Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, justificando-se o aditivo, em necessidades decorrentes do município e desta forma alterando a Cláusula Sétima do contrato original, sendo que o prazo de vigência do contrato citado será de 02/05/2019 a 01/05/2020.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso art. 65, II, da lei 8.666/93, justificando-se o aditivo, em necessidades decorrentes da administração, e o acréscimo à Cláusula terceira do contrato original, ficando aditivado em igual valor, do contrato original de R\$ 144.540,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), atualizando o valor com o segundo termo aditivo de contrato, passando o valor global do contrato no total de R\$ 455.400,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26/04/2019

Alan Rogério Petenazzi Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-34
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 12, da Lei n.º 8.689/93 e LC n.º 141/2012, CONVOCA o Conselho Municipal de Saúde e a população do Município de São Jorge do Ivaí a participar de Audiência Pública Quadrimestral a realizar-se no dia 28 de maio de 2019, às 16h30, nas dependências da Câmara Municipal, sito a Praça Santa Cruz, 249, sendo a seguinte Ordem do dia:

I - Apresentação do Relatório Quadrimestral das atividades da Saúde, relativo ao Primeiro Quadrimestre de 2019.

São Jorge do Ivaí, 30 de abril de 2019.

João Geraldo Casagrande
JOÃO GERALDO CASAGRANDE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Ofício Circular nº 91 /2019.

Itaguajé, 12 de abril de 2019.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	fevereiro/2019	781.753,90
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	fevereiro/2019	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	fevereiro/2019	0,00
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	fevereiro/2019	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	fevereiro/2019	1.338,93
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	fevereiro/2019	0,00
FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	fevereiro/2019	0,00
FUNDEB	fevereiro/2019	292.651,30
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação	fevereiro/2019	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	fevereiro/2019	21.057,58
FNDE - Merenda Escolar	fevereiro/2019	7.169,80
FNDE - Transporte de Escolares	fevereiro/2019	2.040,20
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	fevereiro/2019	40.162,34
FNAS - Transf. Recursos Fundo Nacional assistência Social	fevereiro/2019	0,00
FNDE - Convenio MEC/FNDE Const. 12 salas de aulas	fevereiro/2019	0,00
Ministério da Saúde- Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde	fevereiro/2019	0,00

Cléber Monfre dos Santos
CLÉBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

Ofício Circular nº 17 /2019.

Itaguajé, 30 de janeiro de 2019.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Dezembro/2018	704.214,04
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Dezembro/2018	377.782,52
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Dezembro/2018	14.725,86
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Dezembro/2018	1.517,80
ITR - Imposto Territorial Rural	Dezembro/2018	14.921,65
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Dezembro/2018	0,00
FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	Dezembro/2018	0,00
FUNDEB	Dezembro/2018	206.375,21
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação	Dezembro/2018	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	Dezembro/2018	15.456,74
FNDE - Merenda Escolar	Dezembro/2018	0,00
FNDE - Transporte de Escolares	Dezembro/2018	0,00
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Dezembro/2018	0,00
FNAS - Transf. Recursos Fundo Nacional assistência Social	Dezembro/2018	52.282,22
FNDE - Convenio MEC/FNDE Const. 12 salas de aulas	Dezembro/2018	0,00
Ministério da Saúde- Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Dezembro/2018	0,00

Cléber Monfre dos Santos
CLÉBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

Ofício Circular nº 16 /2019.

Itaguajé, 30 de janeiro de 2019.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Novembro/2018	575.106,38
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Novembro/2018	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Novembro/2018	16.009,92
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Novembro/2018	1.517,80
ITR - Imposto Territorial Rural	Novembro/2018	1.772,07
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Novembro/2018	0,00
FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	Novembro/2018	0,00
FUNDEB	Novembro/2018	188.679,14
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação	Novembro/2018	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	Novembro/2018	23.152,77
FNDE - Merenda Escolar	Novembro/2018	0,00
FNDE - Transporte de Escolares	Novembro/2018	2.099,33
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Novembro/2018	54.506,22
FNAS - Transf. Recursos Fundo Nacional assistência Social	Novembro/2018	0,00
FNDE - Convenio MEC/FNDE Const. 12 salas de aulas	Novembro/2018	0,00
Ministério da Saúde- Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Novembro/2018	0,00

Cléber Monfre dos Santos
CLÉBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

Ofício Circular nº 90 /2019.

Itaguajé, 12 de abril de 2019.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Janeiro/2019	711.694,57
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Janeiro/2019	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Janeiro/2019	11.283,36
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Janeiro/2019	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	Janeiro/2019	5.558,18
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Janeiro/2019	2.895,88
FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	Janeiro/2019	0,00
FUNDEB	Janeiro/2019	260.213,94
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação	Janeiro/2019	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	Janeiro/2019	22.428,53
FNDE - Merenda Escolar	Janeiro/2019	0,00
FNDE - Transporte de Escolares	Janeiro/2019	0,00
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Janeiro/2019	12.501,00
FNAS - Transf. Recursos Fundo Nacional assistência Social	Janeiro/2019	1.430,00
FNDE - Convenio MEC/FNDE Const. 12 salas de aulas	Janeiro/2019	0,00
Ministério da Saúde- Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Janeiro/2019	0,00

Cléber Monfre dos Santos
CLÉBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

Ofício Circular nº 063/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 063/2019

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora DANIELA CARUZO CANONICA RG. Nº 7.563.110-3 PR., lotada como Auxiliar de Serviços Gerais, nesta municipalidade, compreendido no período de 29/04/2019 a 28/05/2019 referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 008/2019.

SÚMULA: Rescinde unilateralmente o contrato 003/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público; Considerando que chegou a conhecimento desta Casa a decretação da falência da Editora Central e que isso afetou a empresa DNP Pesquisas e Publicidades Ltda. Considerando que não se consegue mais contato com a empresa nem sequer por telefone; Considerando que desde a falência a contratada não faz mais publicações para a Câmara; Considerando que o Município já contratou nova empresa para realização das publicações e que a Câmara deve ter o mesmo órgão de imprensa;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica rescindido unilateralmente o contrato 003/2019 devido a impossibilidade de cumprimento do objeto contratual por parte da Contratada.
Art. 2º - Fica suspensa a aplicação de penalidade no momento até que se decida a questão judicial pendente e se identifique o responsável.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos vinte e nove dias do mês de abril de 2019.

João Mauro Simaride
JOÃO MAURO SIMARIDE
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as 13:15 horas do dia 03/06/2019 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019, do tipo MAIOR PREÇO, que tem por objeto:

CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUE) PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DENOMINADA "HAROLDO LEON PERES", NESTE MUNICÍPIO. Os envelopes de habilitação serão abertos às 13:30 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 30 de abril de 2019.
Marcia Schinaider
MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

DECRETO Nº 057/2019

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Elizabeth Aparecida Quadrelli Camilo, integrante do quadro efetivo do Município de Ourizona e dá outras providências.

DECRETA

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, prefeito do município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que estabelece o art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03,

Art. 1º Fica concedido a partir de 01 de Maio de 2019, a Sra. Elizabeth Aparecida Quadrelli Camilo, portadora do RG. Nº 4.249.435-6/PR, e CPF. Nº 529.497.889-04, funcionária desta municipalidade, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo, no Departamento de Educação, os benefícios da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, consoante dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03.
Art. 2º Os proventos da aposentadoria de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.615,73 (Dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo.
Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2019

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Sebastião Batista, integrante do quadro efetivo do Município de Ourizona e dá outras providências.

DECRETA

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, prefeito do município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que estabelece o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005,

Art. 1º Fica concedido a partir de 01 de Maio de 2019, ao Sr. Sebastião Batista, portador do RG. Nº 928.915-1/PR, e CPF. Nº 190.190.259-53, funcionário desta municipalidade, lotado no cargo de Motorista, no Departamento de Saúde, os benefícios da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, consoante dispõe o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005.
Art. 2º Os proventos da aposentadoria de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.335,83 (Dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo.
Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 009/2019.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR O CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE CONTADOR NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - ESTADO DO PARANÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes servidores: VALDEMAR PEREIRA VOGEL, CPF: 976.191.599-91, ANDRE LUIZ DA SILVA CPF: 018.470.019-12 e SILVIA BARBIERO COLATO CPF: 866.340.709-20, para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público, para preenchimento de vaga de contador no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao senhor Presidente, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Câmara Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos vinte e nove dias do mês de abril de 2019.

João Mauro Simaride
JOÃO MAURO SIMARIDE
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.200, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora Leonor Milhორni Ciavoletta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando o disposto nos arts. 32 e segs. da Lei Municipal nº 132/2005

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde, à servidora Leonor Milhորni Ciavoletta, matrícula 2-01141, para o período de 12 de abril de 2019 a 10 de junho de 2019, sendo de responsabilidade do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Flórida, a continuidade do pagamento do benefício de auxílio doença.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2019.

Flórida, 29 de abril de 2019.

Marcia Cristina Dall'Agó
MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 6894/2019

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2048/18 de 19 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 325.131,81 (trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais, e oitenta e um centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
05.01.04.122.0003.2.017	3.3.90.36	Manut. Serv. Opto Obras, viagem e urbanismo	0.001	50.000,00
05.02.15.451.0017.1.005	4.4.90.51	Manut. Serv. Opto Obras, viagem e urbanismo	0.003	137.028,63
08.02.12.361.0013.2.038	3.3.90.39	Manutenção Ensino Fundamental - Fundeb 40	0.102	9.200,00
08.02.12.361.0013.2.038	3.3.90.39	Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do Salário Educação		



Biblioteca Cidadã de Inajá comemora o Dia do Livro Infantil



No dia (13/04) sábado iniciaram as comemorações ao Dia do Livro, as convidadas para participar do Projeto Contação de História: "QUEM CONTA, RECONTA, FAZ DE CONTA" foram as Professoras Luciane dos Santos Moreira e Jaqueline Sabater com a História: Duelo de Mágicos e atividades referentes à história.

Foi uma tarde de encanto e magia, dando início as comemorações referentes ao Dia do livro infantil. Na quinta feira (18) de abril foi continuação das comemorações na Biblioteca Cidadã Professor Manoel Irineu do Valle, comemorando o grande Dia do Livro Infantil, homenageando Monteiro Lobato, grande escritor da Literatura Infanto Juvenil.

Durante todo o dia, foram atendidas em média mais de 300 crianças das escolas municipais: CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Antônio Monteiro da Silva e Escola Dr. Narbal Oreste May através de um cro-



ograma de horários por turmas, de forma organizada.

A Biblioteca Cidadã agradece o apoio do Prefeito Cléber Geraldo da Silva e a Diretora do Departamento de Educação Fatima Ventura por atender as necessidades da Biblioteca fazendo a compra de livros infantis e gibis, um importante investimento na educação, pensando sempre no melhor para as crianças do município.

Agradece também a Biblioteca Pública do Paraná de Curitiba, por atender ao pedido e enviar nesta data comemorativa mais de 50 exemplares de livros novos, destinado ao uso dos usuários do município.

Nesta data importante além das crianças nos alegrarem com sua presença, participando do Projeto: QUEM CONTA, RECONTA, FAZ DE CONTA, cada criança ganhou uma lembrança da responsável pela Biblioteca Simone do Carmo Santos Morais, um livrinho de história infantil, uma lembrança muito importante de incentivo à

leitura desde a primeira infância.

Simone contou com o apoio de toda sua equipe de trabalho e amigas convidadas a contarem histórias, talentos do município que abrihantou este dia, com a presença das contadoras: Aline Melin Juvenasso, Edna Teodoro, Luciane dos Santos Moreira, Angélica Eunice Rocha, Luciane Macedo Carneiro, Jaqueline Sabater e da contadora do Instituto História Viva de Curitiba Irse de Araújo, foram de suma importância para que esse dia fosse lembrado e comemorado pelas

crianças de forma especial.

Biblioteca Cidadã agradece a todos visitantes, as diretoras e pedagogas das Escolas municipais por sempre aceitarem aos convites, aos professores que acompanham e participam com os alunos, e aos leitores que nos visitam com frequência participando dos projetos oferecidos. Um país se faz com homens e livros (MONTEIRO LOBATO). Visite uma biblioteca, uma boa leitura é uma forma de chegar ao conhecimento e de enriquecer a sabedoria.



Mandaguaçu realiza IV Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

O tema deste ano foi sobre os desafios de envelhecer no século XXI

Na tarde da 4ª feira (dia 24) foi realizado no Auditório Maria Cecília Ramires, a IV Conferência Municipal dos Direitos do Idoso com o tema "Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas". O evento tem como objetivo a discussão e reflexão sobre os desafios dos idosos nos tempos atuais, bem como o que o poder público pode auxiliar e melhorar a qualidade de vida da terceira idade.

O evento contou com a participação do Prefeito Professor Índio, acompanhado da Primeira-dama e também secretária do Departamento de Assistência Social, Adriana Bueno, a esposa do Vice-prefeito Luíza Cadamuro, a presidente do Conselho dos Direitos do Idoso, Vilma Menegazzo.

Também estiveram presentes o presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Márcio Aquaroni Navachi, a representante do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social de Maringá, Angela Maria Nunes Nascimento, colaboradores da Prefeitura de Mandaguaçu e comunidade em geral.

A conferência contou com a palestra do tema discutido, ministrada pela palestrante Juliana Moura dos Santos, graduada em Serviço Social pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai e pós-graduada em Planejamento e Gestão de Programas e Projetos Sociais pelo Centro Universitário Filadélfia de Londrina.

No decorrer da palestra e após algumas reflexões, a palestrante parabenizou a iniciativa do município pela realização da



IV Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

"Poucos municípios se preocupam com a sua população idosa e hoje nós estamos aqui para discutir o futuro deles, isso é

muito importante", falou a palestrante. Após a palestra, o evento seguiu com o debate das propostas, aprovação das mesmas a apresentação e indicação dos representantes do município que

irão participar da VII Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná a ser realizada nos dias 14, 15 e 16 de agosto, na cidade de Curitiba.

Por Assessoria de Imprensa

